



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 281/2018.

1997

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 231/2015 e aprova o Plano Municipal de Educação – PME 2017/2026 e dá outras providências.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada **Lei a Municipal nº 231/2015 e aprova o Plano Municipal de Educação – PME 2017/2026**, de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, estados e municípios foram convocados a elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE.

Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Art.3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**IRES PEREIRA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



PME - 2017/2026





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**VICE-PREFEITO**  
José Rubem Firmo

**PREFEITO:**

Ivanildo Paiva Barbosa  
**SECRETARIO CHEFE DE GABINETE**  
Maria Neudi Simão Araújo

**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Ires Pereira Carvalho

**SECRETÁRIA ADJ. DE EDUCAÇÃO**

Maria do Socorro Rodrigues

**CONSULTOR DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ozanildo Pinheiro Sousa

**COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REPRESENTANTE DO CMDCA:**

Paulo Ludugero

**REPRESENTANTE DO C. M. DO FUNDEB:**

Paulo Paiva de Sousa

**REPRESENTANTE DO CAE:**

Paulo Ludugero

**REPRESENTANTE DE ESCOLA ESTADUAL:**

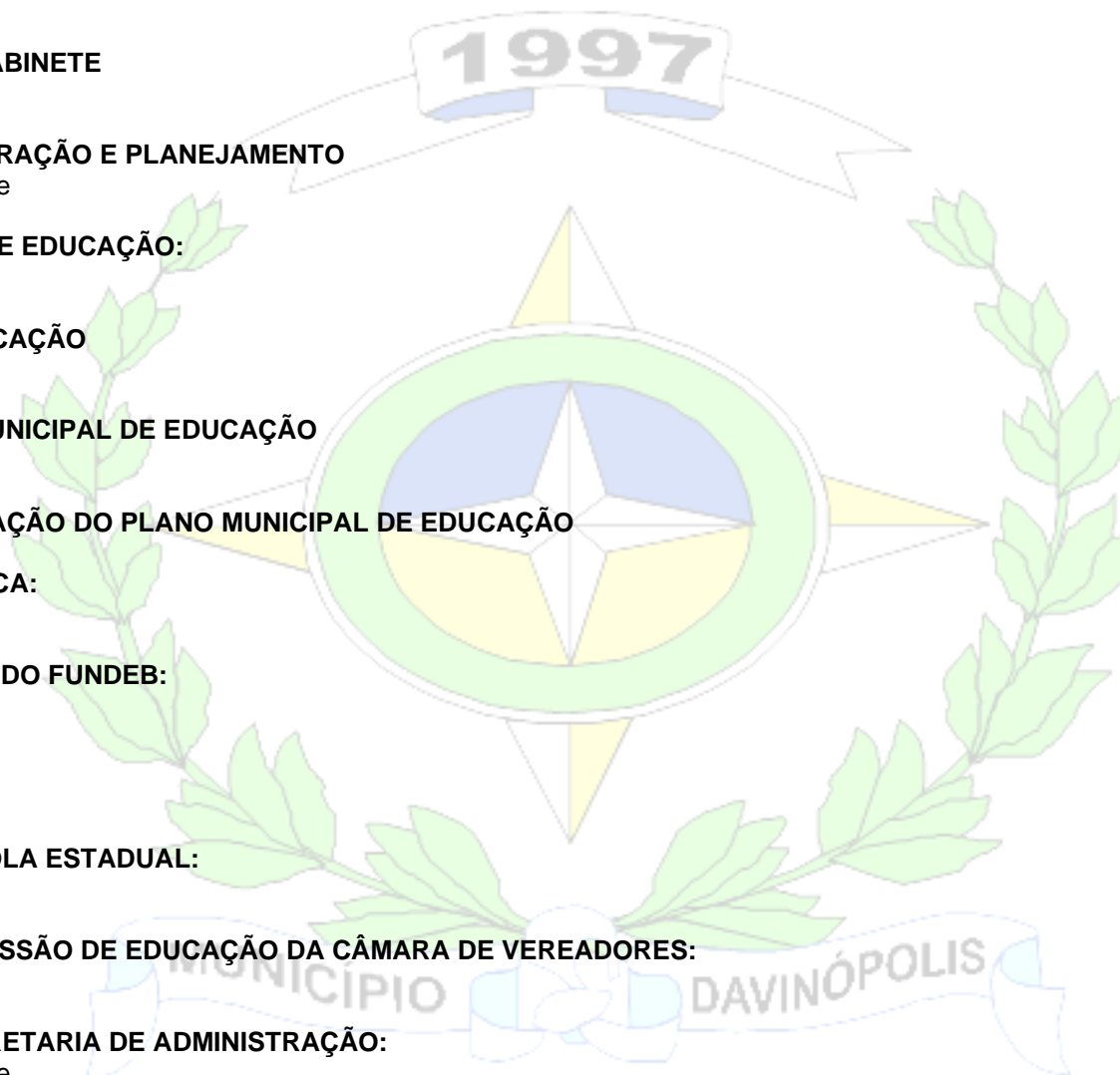
Maria de Fátima Pereira Silva

**REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES:**

Manoel leal

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Gessivaldo Oliveira Cavalcante





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**REPRESENTANTE DO SINTEED;**

Alaires da Conceição Sousa/ Maria Zelina Alves Dos Santos / Deusa Maria Rabelo Costa

**REPRESENTANTE DO ENSINO SUPERIOR:**

Maria Francilda Moraes Lourenço

**REPRESENTANTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**

Maria Eliza Ribeiro da Silva Ribeiro/Joane de Castro Silva

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:**

Rejane Oliveira Lacerda

**REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE CRECHES MUNICIPAIS:**

Maria Lima

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;**

Auriene Freitas

**REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS;**

Ana Núbia de Carvalho Sousa

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E AÇÕES DO PAR;**

Manoel Ferreira Pereira

**EDUCAÇÃO (COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA):**

Antônia Vieira Santos da Costa

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

Arivan Moura

**GESTÃO MUNICIPAL -2013/2016: - 2017/2020**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**SUMÁRIO:**

**1. APRESENTAÇÃO**

**2. INTRODUÇÃO**

**3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**3.1** Aspectos Históricos

**3.2** Aspectos Geográficos

**3.3** Aspectos Populacionais

**3.4** Aspectos Socioeconômicos

**3.5** Aspectos Culturais

**3.6** Aspectos Desportivos

**3.7** Aspectos Educacionais

**3.7.1** Sistema Municipal de Educação

**3.7.1.1** Secretaria Municipal de Educação

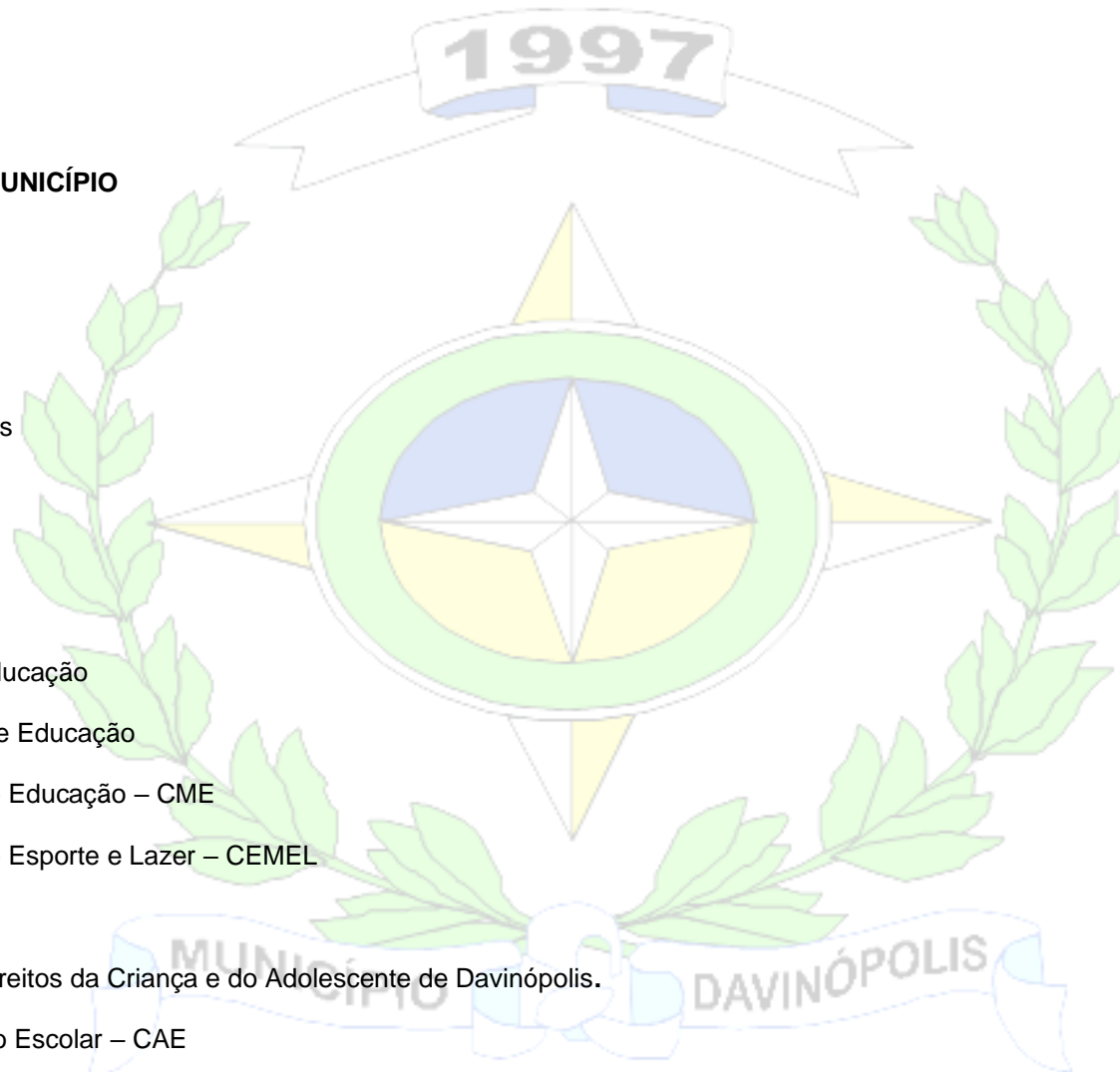
**3.7.1.2** Conselho Municipal de Educação – CME

**3.7.1.3** Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CEMEL

**3.7.1.4** Rede Escolar

**3.8-** Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Davinópolis.

**3.9 -** Conselho de Alimentação Escolar – CAE





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**3.10 - Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB**

**4. EDUCAÇÃO INFANTIL**

**4.1** Caracterizações e Diagnóstico

**4.2** Diretrizes

**4.3** Objetivos e Metas

**5. ENSINO FUNDAMENTAL**

**5.1** Caracterizações e Diagnóstico

**5.2** Diretrizes

**5.3** Objetivos e Metas

**6. ENSINO MÉDIO**

**6.1 –** Caracterizações e Diagnóstico

**6.2** Diretrizes

**6.3** Objetivos e Metas

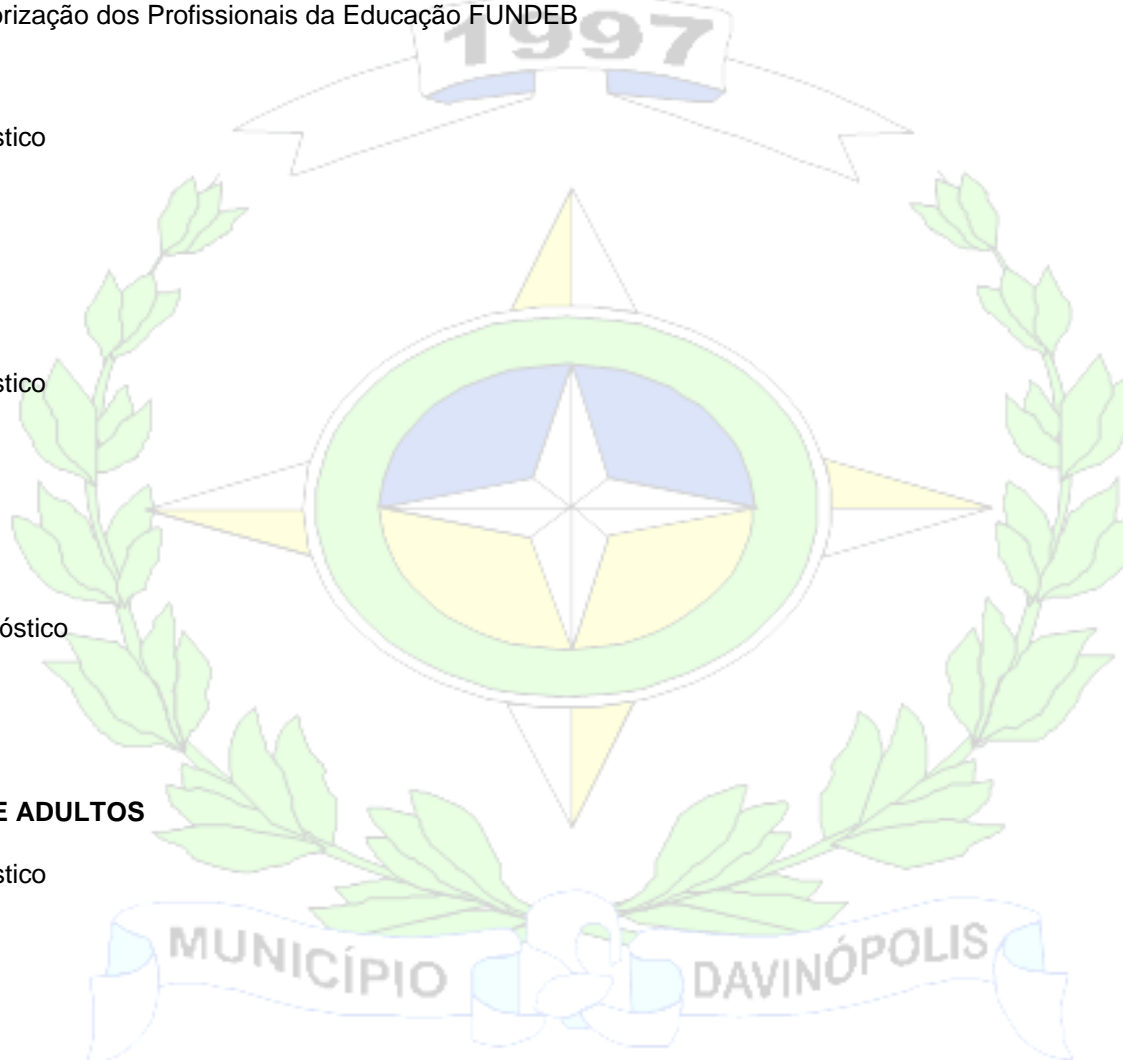
**7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**7.1** Caracterizações e Diagnóstico

**7.2** Diretrizes

**7.3** Objetivos e Metas

**8. EDUCAÇÃO ESPECIAL**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**8.1** Caracterizações e Diagnóstico

**8.2** Diretrizes

**8.3** Objetivos e Metas

**9. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**9.1** Caracterizações e Diagnóstico

**9.2** Diretrizes

**9.3** Objetivos e Metas

**10. FINANCIAMENTO E GESTÃO**

**10.1** Caracterizações e Diagnóstico

**10.2** Custo/Aluno/Ano

**10.3** Diretrizes

**10.4** Objetivos e Metas

**11. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.**

**12. BIBLIOGRAFIA:**

**ANEXOS – LEI Nº 045/2002/ LEI 231/2015 – ATA II CONFERENCIA - REGIMENTO DA II CONFERENCIA – DECRETO Nº 015/2014 – 10 DE FEVEREIRO DE 2014 / PORTARIA Nº. 012/2017 - PORTARIA Nº. 019/2017 - PARTE: A – B – C - DO MONITORAMENTO DO PLANO.**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

## **1. APRESENTAÇÃO:**

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais. A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações. Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico, político, por outro lado é capaz de promover relações sociais mais igualitárias. A escola que queremos é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades. A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública. Dessa forma, a instituição escola deve estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural. Quando se tratar de linhas de ações pedagógicas, as escolas, e, principalmente, a educação que desejamos em nosso município, faz-se necessário a partir das atuais condições concretas e históricas e do comprometimento das instituições, escolas e órgãos governamentais, com anseio de todas as camadas da população, e merecedora de uma educação de qualidade, onde sejam trabalhados conteúdos significativos que favoreçam a compreensão das relações sociais, e, ao mesmo tempo, garantam o aprofundamento do saber em seus diferentes significados. Estratégia através da participação comunitária, da criatividade e da ação transformadora, se chegará à sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica, na qual todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social. A contribuição do homem para uma sociedade mais humana e mais justa, somente ocorrerá no momento em que ele se conscientizar dos problemas sociais, conhecer os princípios sociais, fazer a reflexão e criar situações para que o bem-estar coletivo se desenvolva de forma plena. O diálogo deverá ser bem salientado e trabalhado, bem como os princípios democráticos com seus devidos limites. A sociedade do futuro, que todos almejamos, é aquela nas quais as necessidades básicas do ser humano sejam atendidas, pois as pessoas sentem necessidades de viver em grupos e, é onde se forma a sua sociedade. É preciso que se faça o resgate da dignidade humana e o novo cidadão ou novo homem que exercitará a plena cidadania, não aliviará mão da efetiva participação nas atividades em que lhe dizem respeito. Igualmente, a utilização sensata dos meios de comunicação, o interesse governamental, a união da tríade de recursos (materiais, financeiros e humanos), deverá ser utilizada para despertar a consciência crítica do ser humano, eis a tarefa árdua da educação. Para que exista o cumprimento das metas estabelecidas, é necessária a municipalização dos serviços, faz-se necessário, o repasse de recursos financeiros e o comprometimento efetivo com a educação e a saúde na tentativa de erradicar o analfabetismo, a conservação e ampliação dos prédios escolares, a falta de recursos didáticos, a inexistência de programas de medicina social preventiva e de saneamento básico. É necessária uma nova concepção de educação, que será resultante dos questionamentos e da consciência geral e da comunidade. Para operacionalizar o que indicamos partiremos de um questionamento sobre o comportamento do homem, seus valores e sua postura em relação ao mundo, como agente de construção e transformação do meio em que vive, é necessário que: desperte a consciência crítica-reflexiva; incentive a participação em movimentos populares e associações, devendo nortear a escola, tornando-a mais interessante, motivadora, e orientadora para o aluno, portanto a escola será aberta a todos, fraterna e ideologicamente, proporcionando aos que a procurarem, uma prática dialógica aberta e reflexiva; busque uma abordagem pragmática da educação que possa equacionar os pontos contraditórios: indivíduo – sociedade; parta de ações de reflexão/ação, teoria/prática e particular/geral. A educação instrumentalizará o homem para ser um cidadão capaz de agir sobre o mundo e, ao mesmo tempo, compreender a ação exercida. A escola precisará ser modernizada quanto à sua estrutura, métodos e técnicas pedagógicas, será dinâmica, disciplinada e organizada, propiciando uma convivência harmônica e benéfica, canalizando os interesses individuais e coletivos para o mundo do trabalho. Contudo é necessário que esse trabalho, de tornar a escola atrativa, se concretize desde os anos iniciais até o último ano, para diminuir a evasão escolar. O papel do educador é de construir, pedagogicamente a nova concepção de trabalho que se objetive no combate à evasão escolar, na qualificação da escola pública e na sua inserção na realidade sociocultural



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

da comunidade. Os educadores repensarão sua prática pedagógica para que efetivamente contribua na construção e consolidação de uma sociedade democrática, justa e solidária, vendo as pessoas como realmente são e não pelo que possuem. O profissional terá preparo e competência científica, sendo capaz de transformar o social, denunciando o erro, buscando a verdade com concretas habilidades de utilização dos conteúdos como meios que favoreçam a humanização. O professor será um elo entre a sociedade e seus alunos para que com essa prática auxilie na formação de um indivíduo crítico e atuante e, que participe de uma forma mais direta, proporcionando a evolução da criança também na vida pessoal. A principal missão dos educadores será proporcionar, gradativamente, ao ser humano, um melhor ajustamento da sociedade, usando como instrumento a eficácia da participação social. Na escola popular não haverá comunicação vertical do conhecimento, pois reinará o espírito de experimentação e autonomia do pensamento, haverá uma interação entre o estado e o trabalho, superando as dicotomias, deste processo de construção de um novo tempo, a escola enquanto polo de fomento cultural das microrregiões em que está inserida cumpre um papel fundamental. Fará a melhoria das escolas rurais, para que elas tenham preparação ideal dentro do setor primário da economia, no atendimento das necessidades dos alunos capacitando-os para sua comunidade, através de uma educação, igualmente, voltada para o campo, o homem perceba, valorize e reconheça a sua tarefa como fator fundamental para economia da Comunidade, do Município e do Estado. O professor, elemento chave neste processo, estará sempre preocupado em partir das necessidades concretas do aluno e terá a sensibilidade de não desmerecer a visão de mundo do educando. A prática pedagógica visará formação de um ser pensante com senso crítico e analítico, construindo e consolidando a democracia através da integração entre a Secretaria de Educação, corpo administrativo, docente e discente das escolas e sua comunidade. A proposta orientar-se-á não só na direção de uma democratização das oportunidades de ensino, mas também pressupõe que o principal trabalho exercido na escola, não deverá e nem poderá ser autoritário. O modelo ideal de escola é aquela que prepara o aluno para a vida proporcionando-lhe uma formação moral e intelectual, capacitando-o a transpor os obstáculos que ele irá enfrentar e buscando nesse espaço um local de experimentação do pensamento onde o conhecimento seja produzido e não somente transmitido. Os professores precisarão ser abertos ao diálogo, dinâmicos, criativos, sensíveis, competentes, conscientes e dedicados, visando à criança em sua essência, respeitando os limites e a bagagem cultural de cada aluno. É necessário que se realize a formulação de objetivos executáveis e a elaboração de estratégias e técnicas para atingi-los, bem como a verificação de sua eficácia no processo, sempre percebendo as etapas já desenvolvidas. Deve-se tornar a educação um instrumento real de transformação da sociedade, portanto, verdadeiramente universal e formativa, e que se desenvolva uma proposta básica, que marque nossa caminhada para promover a mudança e o crescimento na qualidade da educação. Oportunizar ao aluno que tenha suas próprias ideias, que saiba discernir valores autênticos de falsas concepções, que lute pelo desenvolvimento pleno e de toda a sociedade na qual está inserido, no respeito à individualidade de cada ser, na participação, liberdade e ação. Desta forma de estabelecimento escolar será um agente de transformação do social, fazendo com que o educando seja mais participativo e crítico. A escola deixará de ser uma ilha e passará a conscientizar-se da realidade social e política que a circunda; a escola em todos os níveis da educação será realmente acessível para todos, contudo o ensino estará aberto para aqueles que o desejarem. À Mantenedora caberá prover profissionais para atendimento nas diversas áreas especializadas para apoiar o trabalho pedagógico, havendo assim mudança de comportamento e eficácia no processo ensino-aprendizagem, resgatando valores sociais e éticos adequados. Portanto, a nova prática pedagógica buscará amparo na legislação educacional Federal e Estadual observando com afinco o princípio de liberdade das comunidades onde as escolas estão inseridas. A prática pedagógica que norteará o cotidiano das escolas Públicas Municipais é aquela que conduzirá à educação libertadora, a democracia, a participação, a construção conjunta do conhecimento, sendo educadores e educandos sujeitos de si próprio desenvolvendo-se para assegurar a continuidade e a implantação dos objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Educação, entendendo a escola como primeiro lugar de atuação pública da criança, vislumbrando a educação como ato contínuo de aprendizagem que evolui, mediante o ensino de qualidade, fundamentando com concepções que promovam o ser humano e valorizem as experiências de vida do educando.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**OBJETIVOS QUE NORTEARÃO AS AÇÕES REALIZADAS NO TEMPO DE DURAÇÃO DESTE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- Promover estudos e análise da política educacional pretendida, expressada no Plano Municipal de Educação. Incentivar os educadores a manter uma postura autêntica, responsável e coerente para desenvolver a proposta pedagógica elaborada, através da valorização e ressignificação, aperfeiçoamento com encontros dos profissionais da área;
- Promover a integração da Secretaria Municipal de Educação, escola, comunidade, através de atividades que atendam às reais necessidades e expectativas dos profissionais da educação, tendo em vista a realização de um trabalho conjunto e cooperativo. E, dessa forma colaborar para a existência da corresponsabilidade nas mais diversas situações;
- Proporcionar condições às escolas para que elas possam desenvolver uma proposta pedagógica voltada aos setores econômicos de desenvolvimento do município, através da manutenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do programa de conhecimento com qualidade social;
- Realizar esclarecimento à população quanto à valorização e conservação do patrimônio público, arrecadação, aplicação de recursos, verbas e custo ao município dos diversos materiais utilizados;
- Realizar visitas sistemáticas às escolas municipais para acompanhar, controlar e avaliar as atividades escolares;
- Reestruturar as escolas, gradativamente, tornando-as um espaço privilegiado, onde o aluno e professor tenham condições de produzir o conhecimento, através de ações concretas e estudos do meio em relação ao mundo;
- Assessorar as escolas sobre o uso e explicação de legislação vigente através de encontros específicos;
- Propor condições ao educador de repensar o seu papel e influência na formação do educando, através de encontros sistemáticos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Evitar a evasão escolar, através da manutenção de escolas metodologicamente eficientes e atrativas;
- Oportunizar atuação da consciência política através da prática de eleições na escola envolvendo atividades organizadas entre alunos e professores, revitalizando os grêmios estudantis, conselhos escolares, criando uma gestão democrática de educação;
- Esclarecer a comunidade sobre a municipalização de serviços, a necessidade de recursos financeiros e a importância da reconstrução dos princípios de convivência nas escolas;
- Prover recursos necessários para manter e equipar pedagogicamente as escolas municipais, bem como ampliar a rede municipal de ensino nas localidades com maior incidência de procura, oportunizando escola para todos e proporcionando aos alunos melhores condições de ensino-aprendizagem.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

## **2. INTRODUÇÃO:**

A Constituição Federal, Art. 214, determina a elaboração de Plano Nacional de Educação, ratificada no Art. 87da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 87 É instituída a década da Educação, a iniciar-se um ano a partir desta Lei”. Lei nº 10.172, de nove de janeiro de 2001, que “Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências”, dispõe:

“**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos”.

### **DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE**

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos/das profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação para as escolas representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática. Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e, em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

### **3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS**

Davinópolis surgiu na década de 1980, a partir do bairro Vila Davi, resultado da doação de terras patrocinadas pelo ex-deputado federal e então prefeito de Imperatriz na época, Davi Alves Silva, sendo que o aumento da população acabou levando o próprio Davi Alves Silva a pleitear a emancipação político-administrativa da comunidade que se elevou à condição de município com a lei 6.191 de 10 de novembro de 1994.) Davi Alves Silva era dono de uma grande área de terra localizada a 18 km da cidade de Imperatriz, e em face à vulnerabilidade da área a ocupações de migrantes e posseiros expropriados de outras áreas, organizou um loteamento e distribuiu em 1983, milhares de lotes. Distribuiu também material para construção e sacolas com alimento, o que contribuiu para a fixação e permanência dos moradores. Quando Davinópolis realizou sua primeira eleição em 1996, Daniel Alves Silva, irmão de Davi Alves Silva tornou-se prefeito de Davinópolis. Ao longo dos seus 17 (Dezessete) primeiros anos passaram por muitas mudanças, ganhou asfalto, começou a desenvolver o comércio, surgiram às escolas públicas, posto médico, posto telefônico, mercado municipal e posto policial, nos transportes públicos de passageiros, a cidade conta com duas empresas de ônibus coletivos com concessão de linhas com itinerários de Davinópolis – Imperatriz (vice-versa), além é claro do transporte alternativo (vans) que atua no transporte de passageiros, através de suas cooperativas de motoristas e proprietários de veículos. O serviço de telecomunicação na cidade Davinópolis, teve seu auge nos anos de 2000 a 2001 quando a cidade recebeu a implantação da fibra óptica da então Telemar, (atualmente Oi telecomunicações) para concessão de linhas telefônicas fixas. Até então, a cidade possuía apenas um posto telefônico com um aparelho telefônico, para atender a toda a população da cidade. Já mais recente houve a instalação de uma torre de telefonia móvel da operadora Vivo, o que facilitou bastante a comunicação via telefones moveis na cidade. Dentro da telecomunicação, Davinópolis passou também a ter conexão de internet via rádio, o que favoreceu ao desenvolvimento das comunicações e ajudando a cidade a entrar para a chamada Era da Informação e da comunicação logo no início do século XXI.

### **3.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS:**

A cidade de Davinópolis fica localizada na mesorregião sudoeste do estado do Maranhão. Seus limites territoriais são: Ao Norte: com o município de Senador La Roque; a Leste com o município de Buritirana; a Oeste com o município de Imperatriz e ao Sul com o município de Governador Edison Lobão. Sua distância da Capital é de 608 km. Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Davinópolis possui uma área territorial de 335,4 km<sup>2</sup>, a cidade encontra-se na coordenada geográfica 5°33'28" S, 47°25'33" W, no fuso horário oficial UTC - 3 (Tempo Universal Coordenado) com uma altitude de 180m e este localizado a 663 km de distância de São Luís, capital maranhense. Segundo os dados do Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000) mostrou que o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano de Davinópolis no ano de 2000 era de apenas 0, 593, um índice de médio a baixo para a qualificação da qualidade de vida conforme a ONU - Organização das Nações Unidas. Atualmente o índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)

### **3.3 ASPECTOS POPULACIONAIS:**

Segundo o Censo Demográfico de 2008, a população de Davinópolis possuía 12.275 habitantes, porem fazendo-se uma comparação com a contagem da população em 2007 que foi de apenas 11.329 habitantes, percebe-se que houve um crescimento demográfico negativo. De acordo com o IBGE através do censo demográfico de 2010 a população de Davinópolis constatada foi de 12.579 (doze mil, quinhentos e setenta e nove) habitantes, População residente Homens 6.271 pessoas População residente – Mulheres 6.308 pessoas, portanto constata-se um aumento positivo. Nesse cenário houve um crescimento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

demográfico na última década de 2,25%, e destaca-se a população urbana com maior índice e que em Davinópolis existem mais mulheres que homem, ou seja, 1 (uma) mulher para cada homem e 0,99 homens para cada mulher.

### **3.4 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS:**

As atividades econômicas do município estão centradas na agricultura e pecuária, conseqüentemente são essas atividades que possibilitam o maior desenvolvimento do município nos seus diversos setores. A agricultura é a atividade predominante, os cultivos são de arroz e milho. Na pecuária, predomina-se a criação de bovinos. O município também investe na criação de ovinos, galinhas, suínos, equinos, peixe e caprinos.

### **3.5 ASPECTOS CULTURAIS:**

A cultura no município tem suas origens no tradicionalismo bumba meu boi, tendo como valores o resgate e a preservação das nossas raízes culturais. As manifestações culturais acontecem com maior relevância na área da dança, visto que o município conta dança tradicionalista e folclórica. Na música, destaca-se, neste momento, com a banda estudantil, bem como diversos grupos instrumentais e vocais. As manifestações culturais geralmente acontecem em tempos determinados. Realizam-se no município com razoável frequência festas campeiro e rodeios. Os eventos culturais mais significativos do município realizam-se no mês de junho, durante a semana junina de quadrilhas, com vários eventos culturais. No aspecto folclórico, de festas populares, destaca-se o carnaval ao ar livre, e a festa religiosa em homenagem ao padroeiro do município, Santo Antônio, no mês de julho. As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos 10 (dez) anos estarão voltados para a realização de festivais de música nativistas, festivais estudantis, criação da casa de cultura, ampliação do acervo da biblioteca pública e realização de feira do livro.

### **3.6 ASPECTOS DESPORTIVOS:**

O Município possui um ginásio poli esportivo, um campo de futebol com medidas oficiais, quadras de vôlei e de futebol. As atividades desportivas realizadas anualmente contam com a participação de aproximadamente 500 (quinhentos) atletas amadores do município e consiste em campeonatos amadores de futebol de salão, futebol de campo em todas as categorias. É realizado campeonato amador de futebol de areia, futevôlei, vôlei. No âmbito escolar as escolas municipais e estaduais participam de jogos como JEMA (Jogos Escolares do Maranhão) e JEIDS (Jogos Escolares de Davinópolis) em todas as modalidades e categorias.

### **3.7 ASPECTOS EDUCACIONAIS**

#### **3.7.1 SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Rede Municipal de Davinópolis ainda é vinculada ao Conselho Estadual de Educação do Estado. A partir de maio de 2015, está previsto ao Conselho Municipal de Educação efetivar as demandas para cadastro das Unidades de Ensino do Município no próprio C.M. E, as instituições do Sistema Municipal de Educação com todos os seus tramites legais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**3.7.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação foi criada em 1º de janeiro de 1997. Sofreu alteração em sua estrutura administrativa na Lei: de 27 de agosto de 2008, quando foi transferido o Departamento de meio ambiente para a Secretaria de Educação, passa então a chamar-se Secretaria Municipal de Educação, De acordo com Decreto Executivo da Secretaria Municipal de Educação e apresenta as seguintes estruturas e funções:

Departamento Municipal de Ensino;  
Departamento de Planejamento Educacional e Coordenação Pedagógica;  
Departamento Municipal de Assessoria Técnica e Projetos em Educação;  
Departamento Municipal de Gestão Pessoal e Recursos Humanos;  
Assessoria de Projetos da Secretaria Municipal de Educação;  
Subsecretaria Municipal de Educação.

**DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – desenvolver e programar a política educacional no município;
- II – executar a política municipal abrangendo o planejamento, estudos, projetos, a normalização e fiscalização do sistema correspondente;
- III – propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;
- IV – articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do Município;
- V – promover a articulação da política educacional do Município com os âmbitos Federal e Estadual visando à integração dos programas;
- VI – gerir a infraestrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola;
- VII – promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, a partir de uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania;
- VIII – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo e pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

IX – elaborar, em coordenação com os órgãos municipais competentes, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SEMED, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

X – elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamentais e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;

XI – conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;

XII – planejar, de forma coordenada com o Estado, a acomodação e oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, do ensino fundamental;

XIII – ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

XIV – prestar atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais;

XV – atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;

XVI – ofertar cursos de qualificação profissional aos alunos matriculados na rede municipal;

XVII – ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

XVIII – criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino;

XIX – manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados na área educacional;

XX – planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar;

XXI – administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

XXII – administrar e apoiar tecnicamente a Biblioteca Pública do Município;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

XXIII – dar apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados vinculados à SEMED;

XXIV – gerir os recursos destinados à educação, através do FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

XXV – estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de quatro de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal;

XXVI – estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia para a promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas, bem como sobre doenças sexualmente transmissíveis na rede pública municipal de ensino, em parceria com os órgãos competentes;

XXVII – controlar e avaliar os relatórios e documentos referentes às ações do inciso XIX, elaborados pelas escolas municipais e encaminhados à SEME, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação;

XXVIII – supervisionar e controlar as atividades e programas de modernização e desenvolvimento tecnológico de âmbito municipal, bem como a pesquisa de novas técnicas alternativas de energia natural, e o incentivo à expansão do ensino universitário no Município;

XXIX – compete ainda às atribuições comuns dos Secretários, tais como:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
- b) expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos da Secretaria;
- c) apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- d) comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- e) praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- f) fixar horário de trabalho, observando as normas em vigor, autorizar por necessidade de serviço a transferência e as férias de servidores que são diretamente subordinados;
- g) autorizar a realização de despesas, de acordo com os limites e a disponibilidade de recursos orçamentários;
- h) propor nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Secretaria; e,
- i) exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;

XXX– outras atividades nos termos do regimento.

Diretoria de Ensino:

- Seção de Expediente e Serviços Gerais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- Seção de Controle de Convênios e Prestações de Contas;
- Seção de Supervisão;
- Seção de Biblioteca Pública;
- Seção de Educação Infantil;
- Seção de Cultura e Desporto. Departamento de Ensino:
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Menor
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Maior
- Escola Municipal de Educação Infantil

À Diretoria de Ensino compete a organização, coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas no Município, partindo da análise de dados estatísticos e do conhecimento das realidades das escolas rurais e urbanas; cabe elaborar relatórios, controlar a movimentação do pessoal nos quadros de pessoal por escola, encaminhar processos pertinentes à vida funcional de professores e servidores; divulgar os trabalhos da Secretaria coordenar e orienta a ação pedagógica desenvolvida junto às escolas, realizando o controle da ação pedagógica com vista ao alcance das metas pretendidas pelo órgão municipal. A seção de supervisão cabe planejar, coordenar, orientar e fiscalizar o ensino de acordo com cada área de atuação, criando novos métodos, buscando novos materiais de apoio e avaliando o desempenho dos métodos e atividades propostos; realiza encontros e seminários, promovendo a atualização permanente dos professores municipais. O Departamento de Ensino é composto pelas escolas, de responsabilidade do Município, com suas direções que tem a responsabilidade de administrar, controlar o equipamento, material, merenda e transporte recebidos; planejar os trabalhos da escola; executar os projetos e programas estabelecidos pela Secretaria; criar meios de melhorar o ambiente da escola e o nível de aprendizado; orientar os professores e alunos. Às escolas promovem a educação, a cultura e o desporto numa linha de comprometimento com um ensino de qualidade, adequado à realidade, favorecendo a formação de um homem independente, crítico, criativo e capaz de operar mudanças. As escolas rurais, ainda devem atuar no sentido de propiciar ao homem do campo oportunidade de crescimento sociocultural e educativo, sendo instrumento transformador do meio com o qual se identifica visando a permanência sustentável nas áreas rurais.

### **3.7.1.2 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

O Conselho Municipal de Educação, de Davinópolis – CME foi criado pela Lei Municipal nº 161/2011, de 13 Dezembro de 2011, e instalado oficialmente, no dia 14 de Maio de 2012, na presença dos, então Prefeito Municipal Francisco Pereira Limado Secretário Municipal de Educação. Luiz Nildo Alencar e do Coordenador de Ensino. Ozanildo Pinheiro Sousa. Pela Portaria nº 616/11, de 14 de Maio de 2012, foram nomeados como Conselheiros os Servidores de entidades representantes do nosso município,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Titular, e suplente, representantes do Poder Executivo Municipais.

Titular, e suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação. Titular, e suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Municipais da Educação de Davinópolis (SINTEED).

Titular, e suplente, representantes dos pais de alunos.

Titular, e suplente, representantes dos Diretores, Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais das Escolas Municipais.

Titular, e suplente, representantes da rede pública Estadual.

Titular, e suplente, representantes dos professores da rede pública Municipal.

Sua primeira diretoria foi eleita de maneira democrática e empossada no dia 14 de Maio de 2012. O primeiro Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação foi aprovado em 27 de Junho de 2012. O Conselho Municipal de Educação, de Davinópolis, é um órgão, autônomo, que compõe o Sistema Municipal de Ensino, juntamente com as escolas municipais, as escolas de Educação Infantil da iniciativa privada e a Secretaria Municipal de Educação, e tem por finalidade normatizar, propor, acompanhar, fiscalizar e deliberar matérias referentes à Educação. É composta por quatorze Conselheiro, representante de diferentes segmentos da Comunidade, que têm sob sua responsabilidade a análise, a realização de estudos, a discussão e a emissão de atos específicos para assuntos educacionais. Encontram-se, ordinariamente, uma vez por mês e, tantas, quantas forem necessárias em sessões plenárias extraordinárias e em sessões de estudos, de forma gratuita, e manifestam-se, sempre, como Colegiado. Os membros do CME terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução. Sua Diretoria é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos entre os membros que o compõem.

**Ao CME Compete:**

I – a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação;

II – participação na discussão do Plano de Educação para âmbito do Município;

III – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV – acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

V – deliberação sobre criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo município, entre outras atribuições.

**3.7.1.3 CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CEMEL**

O Conselho Municipal de Esporte E Lazer – CEMEL foi criado sob a Lei Municipal nº. 61 de 2004. Órgão de auxílio governamental, na orientação, planejamento, interpretação e julgamento em matéria de desporto. O CEMEL é o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas de ordem desportiva do Município, cabendo-lhe opinar sobre assuntos apresentados para verificação pelos órgãos executivos municipais, competindo-lhe apresentar sugestões que venham a incrementar o Desporto no Município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CEMEL compete:**

I – Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

II – Supervisionar os eventos custeados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CEMEL – Será integrado pelos seguintes membros.

§ 1º – 02 – Representantes do Poder Executivo, sendo um 01 da Secretaria de Administração e Fazenda e 01 um certaria de Educação.

§ 2º - Representantes da Sociedade, a saber:

I – 01 – (Um) representante das associações desportivas (LIGAS)

II - 01 – (Um) representante dos Clubes de Futebol.

III - 01 – (Um) representante dos Clubes de Futsal

IV - 01 – (Um) representante das escolinhas de futebol.

V - 01 – (Um) representante de outra modalidade esportiva.

O Presidente do CEMEL será eleito entre seus pares. O desempenho da função de membro será gratuito e considerado de grande relevância para o Município. OCEMEL tem seu Regimento Interno que regulamenta o seu funcionamento.

**3.7.1.4 REDE ESCOLAR**

Números de escolas do Município de Davinópolis				
Município	Dependência	Educação infantil Creche - pré-escola	Fundamental	Médio
Davinópolis	Estadual		0	01
	Federal		0	0
	Municipal	06	10	0



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

	Privada	01		0	02
	Total		07	10	03

A Rede Escolar de Davinópolis é composta com as seguintes instituições:

E.M. Aluízio Azevedo  
E.M. Antônio Filipe (INATIVA)  
E.M. Caminho do Saber.  
E.M. Caminho Suave  
E.M. Chico Mendes  
E.M. C.I.E. D  
E.M. Comecinho de Vida.  
E.M. Davi Alves Silva  
E.M. Donatília Macedo  
E.M. Infante Juvenil (INATIVA)  
E.M. José Silva  
E.M. Maria de Jesus Caverna  
E.M. Maria Lucilene Moreira  
E.M. Maria Madalena  
E.M. Nossa Senhora de Fatima.  
E.M. Santa Isabel  
E.M. Santa Terezinha (INATIVA)  
E.M. Santo Antônio de Pádua.  
E.M. São Francisco de Assis.  
E.M. São José (INATIVA)  
E.M. São Judas Tadeu.  
E.M. Sonho de Criança. (INATIVA)

**3.8: CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DAVINÓPOLIS – CMDCA Foi Criado Pela Lei Nº. 008/97**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:**

Compete ao Conselho da Criança e do Adolescente:

a) formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- b) Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seu grupo de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem:
- c) Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças dos adolescentes:
- d) Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas debilidades:
- e) Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas do;
- I - Orientação e apoio sócio familiar.
- II - apoio sócio educativo em meio aberto.
- III - colocação sócia familiar.
- IV - abrigo.
- V - liberdade assistida.
- VII - internação.
- VIII - internação.
- f) Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que se operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto.
- g) Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas providencias que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselho Tutelar do Município.
- h) Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei.
- I – Dar posse aos seus membros nos termos de seu Regimento Interno.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros sendo:**

I – 03 (três) membros representando o Poder Público indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, pertencentes as Secretarias e órgãos que diretamente desenvolvam ações voltadas para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

II – 03 (três) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular voltadas para o atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

Parágrafo Único -Não pode ser indicado para o Conselho Municipal ou permanecer como conselheiro, aquele que for condenado por sentença irrecorrível, pela pratica de crime ou contravenção;

### **3.9: CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE criado pela lei n°. 007/97 de 22 de Janeiro de 1997 e Alterada pela Lei n/ 17/2001 é um órgão colegiado, de caráter Fiscalizador, permanente e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município.

Este conselho é composto por 07 membros titulares e 07 membros suplentes, oriundos dos seguinte órgãos:

I -Um -representante do Poder executivo (1 titular + 1 Suplente);

II –Dois - representantes dos Professores, alunos ou trabalhadores da área de educação (2 titulares + 2 suplentes);

III –Dois -representantes dos Pais de alunos (2 titulares + 2 suplentes), indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares:

IV – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;(1 titulares + 1 suplentes

V - Um representante da Sociedade Civil (1 titulares + 1 suplentes);

#### **COMPETE AO CAE.**

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a contado PNAE:

II – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

**3.10: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

**Criado através da Lei Municipal Nº 101 de Janeiro de 2007, e organizado na forma de órgão colegiado tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Davinópolis.**

O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
- II- 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais de educação básica;
- III- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

**COMPETE AO CONSELHO:**

- I - Acompanhar e controlar a repartição, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II- Acompanhar, mediante verificação de demonstrativo gerencial disponibilizada pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB.
- III– Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização de prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil a análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

IV – Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.

V – Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação a composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

VI – Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino.

VII – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e vice – presidente do colegiado.

VIII – Apresentar a Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o conselho Julgar conveniente

IX – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a Infra - estrutura e as condições materiais necessárias à execução Plena das Competência do Conselho.

§ 1º - O conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

#### **4. EDUCAÇÃO INFANTIL**

Conforme a Constituição Federal de 1988, no seu Art.208: O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia:

IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; (EC nº. 14/06). Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº. 9.394/96 Seção II - Da Educação Infantil:

**Art. 29** – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

**Art. 30** – A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Art. 31** – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

#### 4.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO

A Educação Infantil como se encontra no cenário brasileiro atual, é fruto de um longo e permanente processo de transformações. Em seus primórdios, representa a articulação de interesses jurídicos, políticos, médicos, empresariais, religiosos e pedagógicos e, mais recentemente, somam-se os esforços coletivos de inúmeros movimentos e classes da sociedade civil organizada, na busca por um atendimento de qualidade às crianças pequenas. O Município de Davinópolis conta com o atendimento de oito (08) escolas de Educação Infantil, municipal.

#### Quantitativo de escolas de Pré – Escolar em Davinópolis-MA

Município	Dependência	Educação Infantil	Creche 2014 -2015	Pré-escola 2014 - 2015
Davinópolis	Estadual	0	0	0
	Federal	0	0	0
	Municipal	08	0	08
	Privada	01	0	01
	Total	09	0	09
Município	Dependência	Educação Infantil	Creche 2016 -2017	Pré-escola 2016 - 2017
Davinópolis	Estadual	0	0	0
	Federal	0	0	0
	Municipal	07	0	07
	Privada	01	0	01
	Total	08	0	08
Quantitativo de alunos matriculados no Pré – Escolar em Davinópolis-MA 2014 - 2015				
Município	Dependência	Educação Infantil	Creche 2014-2015	Pré-escola 2014 - 2015
Município	Dependência	Educação Infantil	Creche 2016 -2017	Pré-escola 2016 - 2017
			245	440



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

--	--	--	--	--

1997

#### 4.2 DIRETRIZES

As Diretrizes da Educação Infantil do Município de Davinópolis estão em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que prevê: assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano; integrar as políticas da educação infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira; concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da educação infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica; preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades; oportunizar interação da criança com objetos, fatos e meio ambiente, enriquecendo vivências significativas, complementando a ação da família.

#### 4.3 OBJETIVOS E METAS

#### 5. ENSINO FUNDAMENTAL

ANO	Matriculas dos anos iniciais - 1º ao 5º			
	Municipal	Estadual	Particular	Total
2014	1.611	0	0	1.611
2015	1.499	0	0	1.499
2016	1.288			1.288
2017	1.232			1.232

Ano	Matriculas dos anos finais - 6º ao 9º			
	Municipal	Estadual	Particular	Total
2014	1206	0	0	1206
2015	1154	0	0	1154
2016	1.188			1.188
2017	1.086			1.086



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Quantitativo de escolas de Ensino Fundamental em Davinópolis-MA**

Rede de ensino	Zona urbana		Zona rural	Total
	Prédios Próprios	Prédios Alugados	Prédios Próprios	
Rede Municipal	06	10	08	16
Rede Particular			03	03

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto na Seção I - Da Educação:

**Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:**

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educando no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

**Art. 210.** Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuaram prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré - Escolar.

A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LDB, no TÍTULO III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar na Seção III – Do Ensino Fundamental:

**Art. 32.** O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art.10.** Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.

**Art. 11.** Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré - escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.

### **5.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO**

O Município de Davinópolis conta com 14 (quatorze) escolas de Ensino Fundamental e 08 Infantil

E.M. Aluizio Azevedo	E.M. C.I.E. D	E.M. José Silva	E.M. Santa Isabel	E.M. São Judas Tadeu.
E.M. Antônio Filipe (INATIVA)	E.M. Comecinho de Vida.	E.M. Maria de Jesus Caverna	E.M. Santa Terezinha (INATIVA)	E.M. Sonho de Criança. (INATIVA)
E.M. Caminho do	E.M. Davi Alves Silva	E.M. Maria Lucilene Moreira	E.M. Santo Antônio de Pádua.	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Saber.				
E.M. Caminho Suave	E.M. Donatília Macedo	E.M. Maria Madalena	E.M. São Francisco de Assis.	
E.M. Chico Mendes	E.M. Infante Juvenil (INATIVA)	E.M. Nossa Senhora de Fátima.	E.M. São José (INATIVA)	

**Tabela- professores do ensino fundamental da rede municipal / anos iniciais 2017**

**Total efetivo ----contratado**

Ano	Efetivos	Contratados		
2014	60	22		
2015	70	27		
2016	63	26		
2017	73	27		

**Tabela- professores do ensino fundamental da rede municipal / anos finais 2017**

**Total efetivo e contratado**

Ano	Efetivos	Contratados		
2014	104	13		
2015	99	03		
2016	186	23		
2017	193	36		

**Tabela- Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal - Anos Finais por Disciplina - 2017**

Pedagogia.	Letras.	Matemática.	Ciências.	Geografia.
201	21	08	03	08
Historia.	Artes.	Religião.	Educação. Física.	Filosofia.
12	00	00	06	03
Teologia.	Magistério.			
01	16			



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Apoio pedagógico				
Professor Supervisor	Professor Orientador	Professor Administrador	Professor Inspetor	Assistente Social
08	02	04	04	02

Tabela- Distorção Idade/Ano – Ensino Fundamental Rede Municipal / 2016/2017

Nº	ESCOLAS	mat	pré I	pré II	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total
01	Aluizio Azevedo	-	-	-	04	04	04	08	05	-	-	-	-	25
02	Antônio Felipe	INATIVA												
03	Caminho do Saber	-	-	-	-	01	03	01	01	-	-	-	-	06
04	Caminho Suave	-	-	-	-	01	02	-	09	-	-	-	-	12
05	Chico Mendes	-	-	-	05	-	01	-	-	03	01	02	-	11
06	CIED	-	-	-	-	-	-	-	-	12	11	02	08	33
07	Comecinho de Vida	08	03	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13
08	Davi Alves Silva	-	-	-	-	-	-	-	-	16	12	07	22	57
09	Donatilia Macedo	-	-	-	-	04	09	06	03	-	-	-	-	22
10	Infanto Juvenil	INATIVA												
11	José Silva	-	-	-	06	08	08	06	06	-	-	-	-	34
12	Maria de J. Caverna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
13	Mª. Lucilene Moreira	-	-	-	04	01	03	01	03	-	-	-	-	12
14	Maria Madalena	-	-	-	-	-	01	01	03	-	-	-	-	05



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

15	N.S.de Fátima	-	-	-	-	-	01	01	02	03	03	06	02	18
16	Santa Isabel	-	-	-	-	-	08	07	09	10	10	09	03	48
17	Santa Terezinha	INATIVA												
18	Santo Antonio	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
19	São Francisco	-	05	-	03	02	-	-	-	-	-	-	-	10
20	São José	INATIVA												
21	São Judas Tadeu	-	-	-	-	-	-	-	01	04	04	03	04	16
22	Sonho de Criança	INATIVA												
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>8</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>22</b>	<b>21</b>	<b>38</b>	<b>31</b>	<b>42</b>	<b>48</b>	<b>41</b>	<b>29</b>	<b>39</b>	

**Evasão-Aprovação-Reprovação da Rede Municipal 2014/2015 – 2016/2017**

2014	Fundamental menor	Fundamental maior	Evasão	310
2015	Fundamental menor	Fundamental maior	Evasão	59
2014	Fundamental menor	Fundamental maior	Aprovados	2915
2015	Fundamental menor	Fundamental maior	Reprovação	344
2014	Fundamental menor	Fundamental maior	Aprovados	2747
2014	Fundamental menor	Fundamental maior	Reprovação	300
2016	Fundamental menor	Fundamental maior	Evasão	112
2016	Fundamental menor	Fundamental maior	Aprovados	2777
2016	Fundamental menor	Fundamental maior	Reprovação	302





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

2017	Fundamental menor	Fundamental maior	Aprovados	2790
2017	Fundamental menor	Fundamental maior	Reprovação	213
2017	Fundamental menor	Fundamental maior	Evasão	13

No que se refere à distorção da idade/série/ano é notório um índice elevado no 6º Ano. Quanto essa observação é necessário verificar se os alunos que estão saindo do 5º Ano estão com os objetivos desta (ler, escrever, interpretar e as 4 operações) alcançados, assim nos próximos anos o município, através da Secretaria de Educação e escolas, deverão prever uma verificação pedagógica, seguida de ações para que este índice seja diminuído. No contexto geral, o Ensino Fundamental, vem se desenvolvendo de forma lenta, mas positiva e assim deverá se manter estimando sempre melhorias.

## 5.2 – DIRETRIZES

Os princípios norteadores para a prática pedagógica que objetive o ensino de qualidade estão expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais:

- os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- “os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestações artísticas e culturais.”

A operacionalização desses princípios através do currículo acontece no seio de uma organização social. É preciso superar a visão ingênua de que a escola "tudo pode", mas também superar a perspectiva determinista-fatalista a escola "nada pode", além de reproduzir a sociedade. As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares nacionais e estaduais. Segundo o Plano Nacional de Educação/2001, o Ensino Fundamental deverá atingir sua universalização nos cinco primeiros anos de sua vigência, sob responsabilidade do Poder Público; considerando a dissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. Sendo um direito não apenas à matrícula ao Ensino Fundamental, mas também ao ensino de qualidade até a sua conclusão. A oferta do Ensino Fundamental a toda população, inclusive àqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria, é dever Constitucional e uma das prioridades do Plano Municipal de Educação, configurando-se como compromisso com o ingresso, permanência, reingresso e sucesso. O Ensino Fundamental de qualidade deverá regularizar a distorção idade-série, diminuindo o atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão escolar. A criação de condições próprias para a aprendizagem, adequação de espaços, tempos e recursos didáticos devem ser consideradas para estes jovens com mais de 14 anos que ainda se encontram no ensino fundamental. A oferta qualitativa deverá permitir que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população, sendo básico na formação do cidadão por possibilitar o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo que são meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente. O turno integral e as classes de aceleração são modalidades inovadoras na tentativa de solucionar a universalização do ensino e minimizar a repetência. A progressiva implantação do turno integral demanda significativas mudanças quanto à expansão da rede física, alimentação escolar e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

disponibilidade de professores. A escola tem responsabilidades sociais, especialmente com as crianças e jovens carentes, com procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar sendo compromisso do Poder Público, em parceria das três esferas administrativas, Município, Estado e a União. A inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais no ensino regular demanda adequações na infraestrutura física das escolas e nos recursos pedagógicos, disponibilizando profissionais docentes qualificados e equipes multidisciplinares. O projeto pedagógico da escola será orientado pelo princípio democrático da participação, através do funcionamento dos conselhos escolares. Os Parâmetros Curriculares Nacionais expressam a base curricular necessária ao desenvolvimento de habilidades do mundo atual. Além das disciplinas tradicionais há a inserção de temas transversais, relacionados ao cotidiano da maioria da população, como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, sexualidade, drogas, trânsito, entre outros, configurando-se como importante proposta e eficiente orientação para os professores. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em concordância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação, quando criado e em funcionamento o Sistema Municipal de Ensino. A melhoria da infraestrutura física das escolas, garantindo inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contempla desde a construção física até os espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas.

### **5.3. OBJETIVOS E METAS**

### **6. ENSINO MÉDIO**

A Constituição Federal de 1988 no que se refere ao Ensino Médio determina:

**Art. 208** - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

II – Progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.

**Art. 211** – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio.

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na seção IV, que trata do Ensino Médio tem a seguinte redação:

**Art. 35** - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Art. 36** - O currículo do Ensino Médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

§ 1º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que no final do Ensino Médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao Exercício da cidadania.

§ 2º O Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º Os cursos do Ensino Médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

### **6.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO:**

O Município de Davinópolis conta com 1 (uma) escola de Ensino Médio. Francisco Alves (Educação Básica) está localizado na Avenida Castelo Branco, a qual possui 500 alunos procedentes de vários bairros bem como alunos vindos de outras localidades do nosso município, através do transporte escolar. O quadro dos recursos humanos é formado por 4() professores entre efetivos e contratados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Tabela– Matrículas no Ensino Médio**

2015	518
------	-----

**Tabela– Reprovação e Evasão Ensino Médio – 2015**

2015	Reprovação			72
2015	Aprovação			325
2015	Transferido			53
2015	Evasão			68
2016	Evasão	Transferido	Aprovação	Reprovação 506
	24	32	388	62
2017	Evasão	Transferido	Aprovação	Reprovação
<b>506 médio</b>	<b>82 EJA</b>	<b>xx</b>	<b>xx</b>	<b>xx</b>

## 6.2 DIRETRIZES

A demanda pelo ensino médio vai compor-se, também, de segmentos já inseridos no mercado de trabalho, que aspirem melhoria social e salarial e precisem dominar habilidades que permitem assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação.

O ensino médio deverá enfrentar o desafio entre orientações profissionalizantes ou acadêmicas, entre objetivos humanistas ou econômicos, com oferta de escola média de qualidade a toda a demanda.

As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do ensino médio devem estar associadas, de forma clara, a diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na escola básica, hoje com índices de distorção idade-série inaceitáveis.

Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade. A reavaliação e o desenvolvimento do currículo do Ensino Médio deverão permitir a aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva:

- a auto aprendizagem (capacidade de aprender a aprender por toda a vida);
- percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir;
- compreensão dos processos produtivos;
- capacidade de observar, interpretar e tomar decisões;
- domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração;
- habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

O estabelecimento de um sistema de avaliação é essencial para o acompanhamento dos resultados do ensino médio e correção de seus equívocos. O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e, mais recentemente, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os sistemas estatísticos já disponíveis, constituem importantes mecanismos para promover a eficiência e a igualdade do Ensino Médio.

As metas do PNE devem associar-se às de formação, capacitação e valorização do magistério. Reconhece-se que a carência de professores nas áreas das ciências da natureza compromete a qualidade desse nível de escolarização.

Estas diretrizes apontam para a criação de incentivos e a retirada de todo obstáculo para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral.

### **6.3 OBJETIVOS E METAS**

## **7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

**Art. 37** - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**Art. 38** - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. No nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II. No nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

### 7.1: CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Constituição Federal, Art. 214. Erradicação do analfabetismo: esta tarefa exige ampla mobilização de recursos humanos e financeiros, por parte dos governos e da sociedade.

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o ensino obrigatório. 15 milhões de brasileiros, maiores de 15 anos, analfabetos, nos envergonham e envergonham o País. Estão concentrados nos bolsões de pobreza.

Em 1991, havia 20,1% da população analfabeta, diminuindo para 15,6%, em 1995. Em 2000, no Município de Davinópolis, havia em torno de 20% da população analfabeta e não era disponibilizada a Educação de Jovens e Adultos, estimasse que com sua implantação esse índice tivesse diminuído, visto que em 2012 o número de matrícula neste nível de ensino foi de 226 alunos.

#### Tabela– Matrículas na EJA

2015– (1°/2° 04) (3°/4°20) (5°/6° 39) (7°°8° 47)	
	Total Geral - 110
2016 - (1°/2° 04) (3°/4°20) (5°/6° 39) (7°°8° 47)	
2017 - (1°/2° 14) (3°/4°20) (5°/6° 19) (7°°8° 42) – REDE MUNICIPAL 95	
2017 - ENSINO MEDIO – EJA - 82	

### 7.2 DIRETRIZES

Não basta ensinar a ler e escrever, a educação de jovens e adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente aos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental, gratuitamente, a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (CF, art. 208, § 1º). Universidades, igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações não governamentais devem ser agentes de mobilização. Responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade organizada. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 - LDB abre as portas para essa proposta, “É preciso promover uma revolução profunda nas propostas curriculares para a EJA... (MEC, 2001, p. 90)”. As mudanças ocorridas no mundo do trabalho, tecnologias e conhecimentos novos, exigem uma educação que valorize os saberes dos alunos.

### 7.3 OBJETIVOS E METAS

### 8. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

“**Art. 58**”. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

**Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

**Art. 60.** Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** “O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”.

### **8.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO**

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões – o direito à educação,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas regulares. Situações possíveis: participação nas classes comuns, classes de recursos, sala especial e escola especial. O conhecimento da realidade é bastante precário em todo o país. A Organização Mundial da Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais: visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e superdotação. No Brasil seriam 15 milhões. Em 1998, dos 5.507 Municípios brasileiros, 59,1% não ofereciam educação especial. Quanto à qualificação dos profissionais do magistério para a educação especial: 3,2% das funções docentes possuíam apenas o ensino fundamental; eram formados em nível médio 51%, e, em nível superior 45,7%. Em princípio, todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais.

Tendências recentes:

- integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino;
- ampliação do regulamento das escolas especiais;
- melhoria da qualificação dos professores;
- expansão da oferta de cursos de formação/especialização pelas escolas normais. No Município de Davinópolis tenta atender as necessidades da Educação Especial. Sua execução é realizada pela Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria de Educação, e a Secretaria da Saúde e Assistência Social. Seu público alvo são portadores de necessidades especiais, transtornos de aprendizagem e problemas psicológicos. Contempla as escolas do município com agendamento prévio e a comunidade em geral com atendimentos na área de educação e saúde vislumbrando um método multiprofissional. A dificuldade em classificar a natureza do órgão em questão, sendo que presta serviços na saúde, no social, na educação, a sua regulamentação não se concretizou pelo órgão competente para seu fim. Tendo como pressuposto que o Ministério da Educação disponibilizou e determinou o funcionamento das AEEs (Atendimento a Educação Especial) – nas escolas da Rede Municipal, passará a desenvolver funções de sociocultural dos portadores de necessidades especiais, além do atendimento clínico, sendo que o desenvolvimento educacional será realizado pela AEEs dentro das escolas com profissionais habilitados para tal – educadora especial e pedagogas especializadas na área e quando houver necessidade de atendimento clínico (fono, fisio e psicológico) dos alunos das escolas, serão encaminhados ao órgão em questão. O objetivo é: Prestar assistência aos portadores de necessidades especiais dando ênfase a sua habilidade colaborando com o seu desenvolvimento sócio cultural, dentro dos limites de sua capacidade, promovendo assim sua integração na comunidade com uma melhor qualidade de vida.

## **8.2 DIRETRIZES**

A Educação Especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos. Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações. Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles. As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação. A formação de recursos





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Médio e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores e demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar seja preparado para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado.

### **8.3 OBJETIVOS E METAS**

## **9. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

**Art. 61.** A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

**Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

**Art. 63.** Os institutos superiores de educação manterão

- I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

**Art. 64.** A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

**Art. 65.** A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Art. 66.** A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

**Parágrafo único.** O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

**Art. 67.** Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

### **9.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO**

Um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação é a melhoria da qualidade de ensino e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades de ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, implicando:

- a formação profissional inicial;
- as condições de trabalho, salário e carreira;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- a formação continuada.

Segundo PNE, no Brasil, as funções docentes em educação básica, em todas as modalidades de ensino, passam de dois milhões.

## **9.2 DIRETRIZES**

### **A valorização do magistério implica:**

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- sistema de educação continuada que permite ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada, se possível, num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- compromisso social e político do magistério. Investir nos profissionais da educação pelo avanço nos programas de formação e de qualificação dos professores, com oferta de cursos para o aperfeiçoamento de todos os profissionais do magistério, deve ser compromisso das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino. Além de ampla formação básica e continuada e remuneração condigna, o envolvimento, a participação e o compromisso social dos profissionais da educação desdobrar-se-á em proposta pedagógica que se constrói a cada dia na dinâmica do cotidiano escolar, na interação entre os sujeitos, num processo contínuo e permanente de ação/reflexão/ação.

## **9.3 OBJETIVOS E METAS**

## **10. FINANCIAMENTO E GESTÃO**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

“**Art. 68**”. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

**Art. 69.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observado os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

**Art. 70.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Art. 71.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública seja militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoais docentes e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 72.** As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 73.** Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Art. 74.** A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

**Parágrafo único.** O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

**Art. 75.** A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerada o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

**Art. 76.** A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficarão condicionadas ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

**Art. 77.** Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegure à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º “As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo”.

### 10.1 CARACTERIZAÇÕES E DIAGNÓSTICO

**Tabela– Recursos aplicados nos diversos níveis de ensino**

2015	FUNDEB			
2016	FUNDEB			
2017	FUNDEB			

### 10.2 Custo/Aluno/Ano

**Tabela– Custo/Aluno/Ano – Ano de Referência 2015/2016**

2015	2.141,00			
2016	2.141,00			
2017	2.141,00			

### 10.3 DIRETRIZES

**As diretrizes para financiamento da Educação encontram-se na Constituição Federal que determina:**

**Art.212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.**

3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

4º - “Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no Art.208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários”.

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 especifica, nos art. 70 e 71.

“**Art.70** – Considerar-se-ão como de manutenção e de desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a”:

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;
- II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI – concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII – amortização e custeio de operações de créditos destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte.

A Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004; e dá outras providências. É a Conversão da MPv nº. 339 2006 – mudança do FUNDEF para FUNDEB. Esta Lei amplia a participação dos Estados e dos Municípios na contribuição ao Fundo, em relação à Lei do FUNDEF (chegando a 20% em 3 anos) e amplia a abrangência no atendimento à Educação Básica, incluindo a Educação Infantil e o Ensino Médio, em suas modalidades. A aplicação de, no mínimo, 25% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme estabelecido pela Constituição, é uma das garantias para o financiamento da educação. O Plano Nacional de Educação aponta como diretriz básica e prioritária a qualificação do processo educacional. A manutenção das escolas caracteriza as despesas fixas ou despesas correntes - contratação e remuneração de profissionais da educação (limitando a aplicação máxima de 54% da receita municipal em folha de pagamento, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal) e despesas com energia, água, telefone, entre outras. As despesas de capital constituem-se nos investimentos em equipamentos e obras. É necessária a verificação periódica da eficácia das políticas educacionais com o intuito de redirecioná-las, quando necessário. Essa verificação ocorre com o acompanhamento, a





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

coleta e a análise de dados sobre o desenvolvimento do ensino/educação, bem como a avaliação, interna e externa, do desempenho dos alunos. A gestão das escolas com a efetiva participação da comunidade escolar nas decisões e na elaboração das metas educacionais democratiza o processo.

#### **10.4 OBJETIVOS E METAS**

#### **11. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.**

O detalhamento das ações propostas nos diversos Programas Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Tecnológico, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Profissionais da Educação e Financiamento e Gestão, com definição de metas anuais, como clientela a ser atingidas, escolas, período de execução, recursos humanos, materiais e financeiros necessários, será possível, a partir da elaboração compartilhada da proposta orçamentária anual, ao longo do período de execução do Plano. Acompanhamento: consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos. Controle: consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas sobre os desvios constatados ou proceder a ajustamentos, quando necessários. Avaliação: consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidade e qualidade preestabelecidos, principalmente nos objetivos e metas. Implementação: reforço com mais recursos nas ações – Projetos e Atividades - que demonstraram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios, insuficiências, lacunas ou desvios; adoção de medidas corretivas em outras ações, quando necessário. A sistematização do processo de acompanhamento, controle e avaliação, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras, é necessária para a realimentação do processo de planejamento e implementação de ações alternativas adequando e/ou redirecionando metas para a consecução da proposta política pedagógica consolidando o acesso, regresso, permanência com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos, ainda não suficientemente escolarizados, em escola de qualidade. Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidarão a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos. A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público vão se consolidando a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho em parcerias professor/aluno, escola/comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano, reconhecendo em cada pessoa, o principal agente de sua própria história. Periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo. Esta análise conjunta reorientará decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo. É necessário articular e comprometer, na avaliação contínua e sistemática, a sociedade civil, organizada através de Conselhos ou entidades, interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município. O resultado desta reflexão sobre as ações em desenvolvimento deverá intervir no processo de gestão da Educação no Município, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes a cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes.

#### **META 1:**

**Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o fim da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**ESTRATÉGIAS:**

- 1.1 Construir e instrumentalizar, em regime de colaboração com a União, centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Pro infância e/ou outros recursos disponíveis, que visem a expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade e gradativa retirada de salas de Educação Infantil das Escolas de Ensino Fundamental;
- 1.2 Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações;
- 1.3 Ofertar brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes seja residente no espaço urbano ou no campo;
- 1.4 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento), a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e a do quinto da renda familiar per capita mais baixo;
- 1.5 Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;
- 1.6 Realizar e publicar, a cada ano, com a colaboração da União e do Estado, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.7 Aderir, no segundo ano de vigência do PME às normas, procedimentos e prazos estabelecidos pelo MEC para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.8 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.9 Apoiar e articular-se às creches e pré-escolas certificadas como entidades filantrópicas/beneficentes de assistência social, formas de incentivo à expansão da oferta de matrículas gratuitas às famílias das crianças pequenas, sem que, com isso, se perca de vista a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.10 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as creches e pré-escolas reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- 1.11 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.12 Criar, no âmbito do município, um fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;
- 1.13 Promover a formação continuada dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil, inclusive de quem atua nas escolas do campo, incentivando a pesquisa da própria prática como meio de garantir uma ação pedagógica mais reflexiva;
- 1.14 Garantir condições para a formação inicial dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil em creches e/ou escolas do campo, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- 1.15 Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até as equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças;
- 1.16 Estimular a articulação com as Instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículo e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até 5 (cinco) anos;
- 1.17 Garantir o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
- 1.18 Ampliar a oferta de Educação Infantil no campo, em creches de forma a atender as crianças de até 3 (três) anos, durante a vigência deste PME;
- 1.19 Articular, junto aos órgãos competentes, a criação de novas escolas/e ou salas de aulas e bem como a melhorar o acesso às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste Plano;
- 1.20 Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica;
- 1.21 Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

1.22 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.23 Promover, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de até cinco (05) anos.

1.24 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas creches e pré-escolas em que forem aplicadas;

1.25 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

**META 2:**

**Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS:**

2.1 Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos/as estudantes em toda a Rede de Ensino;

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 Fazer chamada pública e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo;

2.5 Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos Anos Iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- 2.6 Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização do trabalho pedagógico incluindo, se necessário, a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e identidade cultural;
- 2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
- 2.8 Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9 Aderir, em articulação e colaboração com o Estado e a União, até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste PME, à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental e informar ao Conselho Municipal de Educação;
- 2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental para atender às crianças e adolescentes de famílias de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais e científicas, inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivando a participação em certames e concursos nacionais;
- 2.12 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- 2.13 Ajustar a relação entre o número de estudantes e professores/as, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, em conformidade com resolução Nº 018/2005 expedida pelo Conselho Municipal de Educação;
- 2.14 Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;
- 2.15 Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;
- 2.16 Implantar e implementar a Proposta Curricular Municipal, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;
- 2.17 Estimular e apoiar os/as estudantes do campo por meio de projetos pedagógicos diversos, objetivando elevar a participação destes no processo de ensino e aprendizagem nos espaços extraclasse.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**META 3:**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1. Conscientizar o aluno da obrigatoriedade de realizar a matrícula no ensino médio, bem como a frequência e o aproveitamento
- 3.2. Incentivar a criação de políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturno
- 3.3. Acompanhar o desenvolvimento, nas escolas de ensino médio, através do currículo, os conhecimentos, as habilidades e as competências dos alunos, como forma de possibilitar níveis satisfatórios de desempenho definidos pelo sistema nacional de avaliação da educação básica (Saeb), pelo exame nacional de ensino médio (Enem) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no estado.
- 3.4. Fortalecer e aprimorar, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias.
- 3.5. Implementar, em regime de colaboração, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, à identidade de gênero, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos.
- 3.6. Solicitar ao estado, quando necessário, a ampliação das matrículas para educação de jovens e adultos (EJA) do ensino médio, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos estudantes e das comunidades.
- 3.7. Acompanhar o aprimoramento e a organização do ensino médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores, sem prejuízo à qualidade social de ensino.
- 3.8. A mantenedora do ensino médio, o estado, deverá garantir a realização de concursos públicos periódicos e um plano de carreira, atualizado e qualificado, para o ingresso e a valorização de profissionais habilitados, bem como os recursos humanos e materiais para todos os componentes curriculares, em todas as áreas do conhecimento, conforme a legislação vigente
- 3.9. Criar e incentivar, as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, círculos de pais e mestres, conselhos escolares, grêmios estudantes e outros, para que sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania.
- 3.10. Garantir o transporte escolar aos alunos do ensino médio, do meio rural, de forma a favorecer a sua escolarização, através da parceria com a união e o estado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

3.11. Orientar as unidades escolares, sob responsabilidade da união e do estado, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica.

3.12. Ofertar, quando possível, estágio para estudantes do ensino médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

**META 4:**

**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos/às estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**ESTRATÉGIAS:**

4.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

4.2 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.3 Garantir a universalização de matrículas dos/as estudantes público-alvo da Educação Especial, preferencialmente, nas escolas da rede regular de ensino, na perspectiva da educação inclusiva;

4.4 Assegurar o atendimento escolar dos/das estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado;

4.5 Implantar e Garantir a oferta de Alfabetização e educação EJA no turno diurno na perspectiva de educação inclusiva;

4.6 Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, mulher, meio ambiente, cultura) para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, a adultos e a pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial;

4.7 Estabelecer parceria com o Sistema S e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional para a juventude, adultos e para pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- 4.8 Realizar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha com o objetivo de encaminhar e acompanhar os/as estudantes que apresentam problemas visuais e auditivos;
- 4.9 Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em escolas da rede regular de ensino;
- 4.10 Implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas do campo que apresentarem demanda garantindo o atendimento educacional especializado;
- 4.11 Implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores/as, incluindo na composição da equipe os conselhos de direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal da Criança e do/a Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- 4.12 Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;
- 4.13 Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação aos/às servidores da rede, com abertura de vagas à comunidade, considerando os pré-requisitos de cada curso;
- 4.14 Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina em escolas inclusivas, conforme determina o Decreto 5.626/05;
- 4.15 Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;
- 4.16 Buscar parcerias com núcleos de tecnologia da rede estadual de ensino e Instituições de Ensino Superior bem como organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva;
- 4.17 Assegurar o transporte escolar acessível aos/às estudantes com deficiência que tenham o acesso e a frequência à escola impedidos/as por falta deste;
- 4.18 Garantir a assistência técnico-pedagógica ao/à professor/a em cuja sala tenha estudantes com deficiência;
- 4.19 Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os/as professores/as que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os/as que atendem nas salas de AEE, considerando especialmente os/as professores/a da educação do campo;
- 4.20 Articular e oficializar parcerias com Instituições de Ensino Superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam aos/às estudantes com altas habilidades ou superdotação em suas necessidades educacionais específicas;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

4.21 Criar e garantir a efetivação das categorias profissionais a seguir descritas: Meta 4.21 – adicionou: Implantar de fato essas categorias descritas.

a) Cuidador/a - aquele que cuida das condições de higiene, transporte e alimentação da criança com deficiência, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, durante o período em que a mesma está na escola;

b) Professor/a do Atendimento Educacional Especializado – AEE - o profissional habilitado para atuar em salas de recursos multifuncionais;

c) Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação – Aquele que interage visando adaptar o estudante com altas habilidades ou superdotação, com os saberes que são capazes de desenvolver.

4.22 Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados/as para atuarem nos setores de Atendimento Educacional Especializado (locais de pesquisa e desenvolvimento de metodologias e recursos), e nas salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede regular de ensino;

4.23 Propor às Instituições de Ensino Superior a implantação do Curso de Licenciatura Plena em Letras/Libras e Pedagogia Bilíngue no município.

**META 5:**

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

**ESTRATÉGIAS:**

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano;

5.2 Aderir aos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos/as os/as estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

5.3 Implementar mecanismos de avaliação de professores/as dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma a detectar e corrigir as eventuais falhas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;

5.4 Selecionar, divulgar e orientar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

5.5 Incentivar e garantir o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6 Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso;

5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8 Promover e estimular a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.9 Promover a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os/as profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles/as que atuam nas escolas do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente;

5.10 Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;

5.11 Ampliar o quadro técnico de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, ofertando por meio de concurso público, vagas para psicopedagogo, psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, pedagogo, entre outros com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem;

5.12 Divulgar e incentivar a formação continuada de professores/as dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em cursos de especialização em alfabetização, presenciais e à distância;

5.13 Estimular o resgate da identidade cultural camponesa, por meio de projetos que envolvem a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular do povo do campo.

**META 6:**

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da educação básica.**

**ESTRATÉGIAS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/das estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.2 Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou outros recursos disponíveis, com base em levantamento de demanda, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3 Aderir e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4 Construir, no prazo de vigência do PME, escola de tempo integral no campo, na localidade de maior concentração populacional mais centralizada, com base na proposta pedagógica da Pedagogia da Alternância, tendo como referência, as experiências da Casa Familiar Rural, dando prioridade às comunidades agrícolas;
- 6.5 Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.6 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;
- 6.7 Fortalecer parcerias entre as secretarias de Educação; Cultura; Desenvolvimento Social; Esporte e Lazer; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Trabalho e Juventude, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contra turno escolar, prioritariamente estudantes que residem em comunidades pobres ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade;
- 6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9 Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, parques infantis e biblioteca;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

6.10 Realizar experiências agropecuárias com projetos pedagógicos alternativos no programa de estudo regular das escolas do campo buscando parceria com instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem cursos na área;

6.11 Criar, buscar parcerias durante o período de vigência desse Plano, espaços de aulas práticas (campos agropecuários), para os/as estudantes das escolas do campo realizarem atividades em regime de alternância;

6.12 Reorganizar o tempo escolar de modo a garantir para 7 horas diárias a permanência dos/das estudantes nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente com a ampliação do turno matutino, na oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, de leitura, produção textual e matemática;

6.13 Viabilizar atendimento diferenciado em Sala de Recursos Multifuncional a grupos de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem

**META 7:**

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

Anos iniciais do ensino fundamental – projetada pelo Mec.				
2013	2015	2017	2019	
4,9	5,2	5,5	5,7	
Anos finais do ensino fundamental– projetada pelo Mec.				
2013	2015	2017	2019	
4,4	4,7	5,0	5,2	

**ESTRATÉGIAS:**

7.1 Assegurar que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos/as os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2 Instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 Formalizar e executar o PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

7.4 Aderir aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial bem como da qualidade da educação bilíngue para pessoas surdas, estabelecidos pelo MEC;

7.5 Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.6 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação e manter uma equipe pedagógica permanente para acompanhar os alunos e a situação socioeconômica de cada família.

7.7 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;

7.8 Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos e transporte fluvial escolar, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades locais, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação específica;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

7.9 Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10 Executar programas e aprofundar ações de atendimento à criança da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.11 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso e manutenção da energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.12 Garantir o acesso dos/as estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13 Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infra-estrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.14 Garantir políticas de combate à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com o fortalecimento das redes (Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e Rede Sócia assistencial), favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15 Implementar e resgatar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.17 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as estudantes com deficiência;

7.18 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

7.19 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional e manter Parcerias entre as secretarias municipais para desenvolver programas sociais. Essas foram as únicas mudanças sugeridas pelo grupo de estudo.  
Mudanças aditiva

7.20 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22 Aderir ao sistema nacional de avaliação da educação básica, para receber orientações das políticas públicas e das práticas pedagógicas, para o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.23 Promover, em regime de colaboração com a União, de forma contínua e com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24 Aderir ao programa nacional de formação de professores/as e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.25 Adequar ou reestruturar, no prazo de 5 anos, todas as escolas do campo de modo a garantir espaços de estudo, pesquisa e laboratórios de informática com acesso a internet;

7.26 Garantir serviços de apoio e orientação aos/às estudantes, com fortalecimento de políticas Inter setoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção;

7.27 Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino;

7.28 Assegurar às escolas, com especial atenção às do campo, o cumprimento da carga horária estabelecida, garantindo a presença do/a professor/a na sala de aula;

7.29 Incluir no currículo escolar da Educação do Campo, como temas transversais, as questões agrárias, da estrutura fundiária, da agricultura familiar e do empreendedorismo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

7.30 Ampliar, no prazo de cinco anos de vigência deste PME, os espaços nas escolas onde funcionam classes multisseriadas, principalmente nas localidades onde os prédios possuem apenas uma sala de aula e não oferecem espaço adequado para realização de atividades que atendam aos/as estudantes e à comunidade

**META 8:**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar no mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros/as e não negros/as declarados/as à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

**ESTRATÉGIAS:**

8.1 Institucionalizar e/ou aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Garantir, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, certificação do ensino fundamental nos anos iniciais para os/as estudantes da educação de jovens e adultos;

8.3 Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos com qualificação profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4 Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

8.5 Implantar a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com os entes federados e de formação profissional vinculada ao sistema S, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.6 Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e o programa Bolsa Família, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração com a União e o Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento para os segmentos populacionais considerados na rede regular de ensino;

8.7 Promover a busca ativa de jovens fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

**META 09:**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos/as os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Promover chamadas públicas regulares para a EJA e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
- 9.3 Manter ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 Implantar, em regime de colaboração com a União e Estado, ações de atendimento ao/a estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.5 Assegurar a oferta de EJA na etapa de Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais e medidas sócio educativas, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.6 Implementar o processo de formação continuada de professores/as da EJA;
- 9.7 Contemplar na estrutura da proposta curricular da rede municipal estratégias que atendam estudantes e professores/as da EJA;
- 9.8 Viabilizar parceria com o Grupo Especial de Apoio - GEAP/Polícia Militar nas escolas que funcionam a EJA.

**META 10:**

**Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos – EJA na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 10.1 Manter programa nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, considerando igualmente zona urbana e zona rural;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- 10.2 Expandir as matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade do/a trabalhador/a, inclusive considerando as especificidades do/a trabalhador/a do campo;
- 10.3 Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades específicas da pessoa idosa e das pessoas com deficiência;
- 10.4 Viabilizar, em parceria com o SENAI, SENAC e SEST/SENAT, capacitação profissional para estudantes da EJA;
- 10.5 Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, através de adesão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;
- 10.6 Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes de jovens e adultos trabalhadores/as do campo, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuados de professores/as, integrando os saberes do campo aos conhecimentos formais;
- 10.7 Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do campo com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo.
- 10.8 Manter e aprimorar o programa de Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEPI/EJA).

**META 11:**

**Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 11.1. Estimular, por meio de ações da SEDUC, que a rede estadual de nível médio tenha condições plenas para implementar a EP integrada na perspectiva da educação politécnica e tecnológica, constituindo-se em referência de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente.
- 11.2. Estabelecer parcerias com universidades federais e institutos federais entre outras, no intuito de implementar cursos que tenham relação com as necessidades da região.
- 11.3. Estimular a avaliação institucional das unidades de ensino de EP, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar, incidindo sobre as taxas de reprovação e abandono.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

11.4. Estimular matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade.

11.5. Ampliar as parcerias interinstitucionais com vistas à oferta de matrículas gratuitas de educação profissional de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e afins.

11.6. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.

11.7. Incentivar políticas visando à superação das desigualdades étnico raciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.8. Estimular, por responsabilidade e articulação da SEDUC e institutos federais, cursos, seminários e oficinas que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões com os saberes e as formas de trabalhos existentes em cada comunidade, visando ao desenvolvimento de processos colaborativos entre conhecimento e produção

**META 12:**

**Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**ESTRATÉGIAS:**

12.1. Incentivar a participação dos professores e demais profissionais da educação, em programas de ensino à distância, a fim de que possam se atualizar através de cursos semipresenciais modulares, em parceria com o MEC e outras instituições ligadas à educação.

12.2. Incentivar a formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade

12.3. Buscar a oferta, por meio de ações das ies, de educação superior pública e gratuita prioritariamente às licenciaturas, para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais.

12.4. apoiar, sob responsabilidade das IES, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do fundo de financiamento estudantil (fies), de que trata a lei 10.260, de 12 de julho de 2001, na



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais, e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública e afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico

12.5. Assegurar, por meio de planejamento de ações elaborado por cada IES, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, de forma a tornar acessíveis todos os prédios que ofertam es.

12.6. Fomentar estudos e pesquisas no âmbito da formação de professores para a educação básica visando à proposição de novos cursos de licenciaturas que inovem em termos de desenhos curriculares e que sejam projetados em consonância aos reclames dos avanços contemporâneos do conhecimento, da ciência, e das artes.

12.7. Fomentar uma política interinstitucional de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre a universidade e os sistemas de ensino da educação básica

12.8. Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública.

**META 13:**

**Garantir a 100% das escolas da Educação Básica, etapas e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para a diversidade e temas sociais (direitos sócios educacionais).**

**ESTRATÉGIAS:**

13.1 Implantar, em toda a Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP 01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31/05/12, seção 1 – p. 48) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02, de 15/06/12);

13.2 Estabelecer parcerias e/ou interfaces, em regime de colaboração, atividades com as secretarias responsáveis pelas políticas públicas da diversidade – Secretaria Municipal de Trabalho e Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura

13.3 Elaborar os Planos de Ação Anuais, tendo em vista a gestão compartilhada dos programas (Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal) no município com as Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Trânsito e Secretaria da Receita Municipal;

13.4 Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos locais e específicos, que estimulem a aplicabilidade das políticas públicas para a diversidade e temas sociais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

13.5 Garantir dotação orçamentária para as políticas da diversidade no âmbito de toda a rede municipal de educação;

13.6 Redimensionar na Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Inclusão e Atenção à Diversidade com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações etnicorraciais, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros, de mulheres, feministas, LGBTTTT) objetivando alcançar uma educação não discriminatória, não sexista, não machista, não racista, não homo fóbica, não lesbofóbica, não transfóbica;

13.7 Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos/as negros/as, indígenas, mulheres, pessoas do segmento LGBTTTT e outros), direito ambientais, justiça fiscal e arte, e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas do Sistema Municipal de Educação;

13.8 Realizar e incentivar formação continuada, presencial e/ou à distância, para os/as profissionais do magistério da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;

13.9 Fortalecer apoio técnico-pedagógico a toda a rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;

13.10 Produzir e/ou adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos e regionais, referentes à educação em direitos humanos, às relações de gênero, etnicorraciais e à diversidade sexual, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas municipais;

13.11 Fomentar produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores/as e estudantes, contemplando a educação para as relações etnicorraciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação para o trânsito, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses dos povos afro descendentes, indígenas e do campo;

13.12 Assessorar, acompanhar e monitorar os planos de trabalho sobre a diversidade e temas sociais propostos pelos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino;

13.13 Estimular projetos de intervenção nos estabelecimentos escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para a promoção da sustentabilidade socioambiental;

13.14 Incentivar o trabalho com uma pedagogia centrada na concepção de desenvolvimento sustentável, primando por uma relação harmoniosa entre o ser humano e o meio ambiente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

13.15 Ampliar o Programa de Educação Profissional Integrado à Educação de Jovens e Adultos, na perspectiva de gênero, considerando as mulheres na sua diversidade, nos meios urbano e rural, com ênfase no empreendedorismo e desenvolvimento local sustentável, fortalecendo a economia solidária e popular;

13.16 Garantir a efetivação de políticas públicas educacionais que valorizem o homem e a mulher do campo, em seus aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, de forma que sejam mantidos e/ou resgatados a identidade e os valores dos povos camponeses;

13.17 Fortalecer as ações coletivas, valorizando as relações de caráter comunitário em associativismo;

13.18 Implementar programas que fortaleçam a integração entre campo e cidade, para que sejam garantidos, de forma igualitária, os direitos dos povos do campo;

13.19 Valorizar a diversidade etnicorracial, desenvolvendo ações que valorizem a contribuição histórica da população do campo;

13.20 Articular políticas públicas envolvendo a comunidade escolar, as organizações e lideranças comunitárias em prol de uma consciência sustentável, democrática, participativa e solidária no campo.

**META 14:**

**Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME política municipal de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**ESTRATÉGIAS:**

14.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

14.2 Assegurar aos/às docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, a efetivar cursos e programas especiais que lhes assegurem formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação;

14.3 Viabilizar acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos/as docentes;

14.4 Institucionalizar, no prazo de 02 (dois) anos de vigência do PME – 2014/2023, política municipal de formação e valorização dos/as profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

14.5 Implementar programas específicos para formação de professores/as da Educação Básica para as escolas do campo e para a educação especial;

14.6 Implantar programa permanente de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, por meio de bolsas-estágio;

14.7 Valorizar o estágio dos cursos de licenciatura, visando o trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos/as graduandos/as e as demandas da educação básica por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior;

14.8 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

14.9 Implementar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

**META 15:**

**Elevar gradualmente o número de professores/as da Educação Básica, em nível de pós-graduação lato sensu e em nível stricto sensu para garantir a todos/todas formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.**

**ESTRATÉGIAS:**

15.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em nível de pós-graduação e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município, de modo a atender também os/as professores/as da educação do campo, atentando para a especificidade desta modalidade de ensino;

15.2 Implementar política municipal de formação dos/as profissionais do grupo do magistério da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

15.3 Assegurar adesão a programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica em cada estabelecimento escolar, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

15.4 Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

15.5 Manter no Plano de Carreira dos/as Profissionais do Magistério da Educação Municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;

15.6 Ampliar a quantidade de vagas para licenças para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu, em números pares, dividindo as ofertas em duas vezes anuais, sendo uma por semestre visando assegurar o cumprimento da meta.

**META 16:**

**Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS:**

16.1 Constituir Fórum permanente com representação do Município, dos/as Trabalhadores/as em Educação e da Sociedade Civil (conforme Art. 3º da portaria nº 1592 de 18/11/ 2013), para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os/as profissionais do magistério público da Educação Básica;

16.2 Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;

16.3 Implementar, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, adequando aos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os/as Profissionais do Magistério Público da Educação Básica com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

**META 17:**

**Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública em todo o sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**ESTRATÉGIAS:**

17.1 Fortalecer o Sistema Municipal de Ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério e de profissionais da educação não docentes, 90% de servidores/as nomeados/as em cargos de provimento efetivo, e estejam em exercício na rede pública de Educação Básica.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

17.2 Implantar acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados/as por equipe de profissionais com experiência comprovada, a fim de fundamentar, com base em avaliação anual documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

17.3 Aderir à prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados possam ser utilizados, pelo município, nos respectivos concursos públicos de admissão desses/as profissionais;

17.4 Realizar, a cada dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os estabelecimentos escolares, o censo dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

17.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

**META 18:**

**Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município para tanto.**

**ESTRATÉGIAS:**

18.1 Adequar a legislação municipal, a fim de assegurar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, criando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as gestores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através do processo de eleição;

18.2 Definir critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores/as escolares, em toda a rede municipal garantindo acompanhamento e avaliação de desempenho;

18.3 Criar e implantar programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

18.4 Criar comissão para estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais/mães e mestres/as, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;

18.5 Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros/as, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

18.6 Estimular a participação na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes e familiares;

18.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas, criando um fundo municipal vinculado ao quantitativo de estudantes, para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

18.8 Priorizar para a equipe de gestão e coordenação pedagógica das escolas do campo, profissionais com especialização em Educação do Campo, favorecendo a oferta desta no prazo de cinco anos em regime de Colaboração com a União e o Estado.

**META 19:**

**Compartilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais entre os entes federados, visando alcançar as metas estabelecidas no PNE / PME, buscando o aperfeiçoamento permanente da gestão na educação, tornando-a um meio para garantir uma educação de qualidade;**

**ESTRATÉGIAS:**

19.1 Definir o custo aluno/a - qualidade da Educação Básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação e acompanhamento pelo Fórum Municipal de Educação – FME e pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

19.2 Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, após a sua promulgação pela Presidência da República, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, na rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidades aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

19.3 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos tributos municipais;

19.4 Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;

19.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

19.6 Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município;

19.7 Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;

19.8 Ampliar os investimentos em educação, proporcional ao aumento progressivo dos percentuais do PIB destinados a este setor;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- 19.9 Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados pelo município em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;
- 19.10 Assegurar os recursos públicos destinados à construção, expansão e melhoria das instituições públicas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de Ensino Fundamental, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada;
- 19.11 Assegurar o repasse de verbas para os estabelecimentos escolares, levando-se em conta o número de estudantes do Censo Escolar do ano anterior;
- 19.12 Potencializar a utilização dos recursos repassados aos estabelecimentos escolares com qualificação das pessoas envolvidas em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação, contratação e execução;
- 19.13 Garantir ambiente informatizado em 100% dos estabelecimentos escolares até o quinto ano de vigência do PME;
- 19.14 Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;
- 19.15 Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos/as estudantes, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;
- 19.16 Assegurar o cumprimento dos Artigos 70 e 71 da LDB 9.394/96, os quais definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não são incluídos nessa rubrica;
- 19.17 Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME.

**META 20:**

**Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2014-2023, de maneira democrática e participativa.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 20.1 Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros naturais representantes da SEMED e representantes do Conselho Municipal de Educação dos três níveis integrantes da Educação Básica, a saber: EI, EF e EM.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

20.2 Aprimorar, no prazo de um ano de vigência do presente plano, visando à atualização anual dos dados no sistema, ao final de cada ano letivo, pela direção das escolas, bem como a criação de um Banco de Dados Educacionais que permita a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas no presente plano.

20.3 Disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise.

20.4 Fornecer infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em:

<[Http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm)> Acesso em: 30 de jun.2014

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009. Disponível em:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

[HTTP://matricula.educacenso.inep.gov.br](http://matricula.educacenso.inep.gov.br)

<http://portal.inep.gov.br/>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

IBGE – [www.ibge.gov.br/bancodedados/cid@des;](http://www.ibge.gov.br/bancodedados/cid@des;)

PLANO Decenal de Educação do Município de Davinópolis. Lei nº 045, de 23 de dezembro de 2002.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – MA 2013. VERSÃO PRELIMINAR.

PLANO Nacional de Educação – PNE. Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

PNUD/IPEA – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.

### **12. -BIBLIOGRAFIA**

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, Saraiva, 1998.

2. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96

3. BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.

4. BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de, Brasília, DOU, de 10/02/2001

5. BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

6. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
7. BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica
8. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação para Todos. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.
9. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. O Projeto Pedagógico da Escola. Brasília, MEC, 1994.
10. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Estratégias de Mobilização Educação para Todos/Todos pela Educação. Brasília, MEC/UNICEF, 1994.
11. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC, SEF, 1997.
12. BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997 - 2001.

**LISTA DE SIGLAS**

- AEE – Atendimento Educacional Especializado  
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
CD – Conforme Diretrizes  
CEB – Câmara de Educação Básica  
CF – Constituição Federal  
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social  
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDPD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
CME – Conselho Municipal de Educação  
CMPI – Conselho Municipal de Proteção ao Idoso  
CNE – Conselho Nacional de Educação  
COMMAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente  
COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional  
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social  
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
DCNEDH – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos  
DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil  
EF – Ensino Fundamental  
EJA – Educação de Jovens e Adultos  
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
FUNDEB – Fundo de Man. e Des. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
GEAP – Grupo Especial de Apoio às Escolas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica  
INDIQUE – Indicadores da Qualidade na Educação Infantil  
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
ISA – Incentiva de Sala de Aula  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases  
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
LGBTTT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros  
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais  
MA – Estado do Maranhão  
MEC – Ministério da Educação  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
ONGs – Organizações Não Governamentais  
PAR – Plano de Ações Articuladas  
PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola  
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
PIB – Produto Interno Bruto  
PME – Plano Municipal de Educação  
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio  
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar  
PNE – Plano Nacional de Educação  
PPP – Projeto Político Pedagógico  
PROEPI/EJA – Programa de Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos  
PROINFÂNCIA – Programa Nac. de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil  
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego  
RCNEI – Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil  
SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica  
SEAS – Secretaria de Assistência Social  
SEMED – Secretaria Municipal de Educação  
SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde  
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
SENAT – Serviço Nacional dos Transportes  
SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional  
SPE – Saúde e Prevenção na Escola  
SRM – Sala de Recursos Multifuncionais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

1997



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

P A R T E A	<b>MUNICIPIO</b>	DAVINÓPOLIS	<b>UF</b>	MARANHÃO
	<b>Plano Municipal de Educação</b>	Lei nº. 231/2015		
	<b>Período de Avaliação Previsto</b>	Anual		
	<b>Comissão Coordenadora</b>	Fórum Municipal de Educação	<b>ATO LEGAL</b>	Portaria Nº. 012/2017
	<b>Equipe Técnica</b>	Ozanildo Pinheiro Sousa		Portaria. Nº. 019/2017
<b>METAS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ESTRATEGIAS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>PREVISÕES</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

				ORÇAMENTÁRIA	
P A R T E  B  P A R T E  B	<b>Meta 1: universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano</b>	2016: Pré-escola de 4 e 5 anos e até 2024: ampliar a oferta de educação Infantil em creches de forma a tender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos	1.1 Construir e instrumentalizar, em regime de colaboração com a União, centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Pro infância e/ou outros recursos disponíveis, que visem a expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade e gradativa retirada de salas de Educação Infantil das Escolas de Ensino Fundamental;	Durante o decênio	Regime de colaboração com a rede de atendimento - MDE, Recurso livre
		1.2 Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações;	Durante o decênio	MDE e cooperação com o Governo Federal	
		1.3 Ofertar brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes seja residente no espaço urbano ou no campo;	Estratégia para 2018 e durante o decênio	MDE e FUNDEB	
		1.4 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento), a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e a do quinto da renda familiar per capita mais baixo;	Durante o decênio	Regime de colaboração com a rede de atendimento - MDE, Recurso livre	
		1.5 Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;	Durante o decênio	Regime de colaboração	
		1.6 Realizar e publicar, a cada ano, com a colaboração da União e do Estado, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;	Anual	MDE e FUNDEB	
		1.7 Aderir, no segundo ano de vigência do PME às normas, procedimentos e prazos estabelecidos pelo MEC para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;	Estratégia para 2018 e durante o decênio	MDE e cooperação com o Governo Federal	
		1.8 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	Anual	Em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde. C.t, cras	





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		1.9 Apoiar e articular-se às creches e pré-escolas certificadas como entidades filantrópicas/benéficas de assistência social, formas de incentivo à expansão da oferta de matrículas gratuitas às famílias das crianças pequenas, sem que, com isso, se perca de vista a expansão da oferta na rede escolar pública;	Durante o decênio	Em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde
		1.10 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as creches e pré-escolas reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		1.11 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	Anual	MDE, FUNDEB, Recurso livre e em regime de colaboração com o Estado
		1.12 Criar, no âmbito do município, um fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;	Anual	Em regime de colaboração
		1.13 Promover a formação continuada dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil, inclusive de quem atua nas escolas do campo, incentivando a pesquisa da própria prática como meio de garantir uma ação pedagógica mais reflexiva;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		1.14 Garantir condições para a formação inicial dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil em creches e/ou escolas do campo, em regime de colaboração com a União e o Estado;	Anual	MDE, FUNDEB, Recurso livre e em regime de colaboração
		1.15 Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até as equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças;	Anual	MDE, FUNDEB, Recurso livre e em regime de colaboração
		1.16 Estimular a articulação com as Instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículo e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até 5 (cinco) anos;	Durante o decênio	Em regime de colaboração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

P A R T E  B		1.17 Garantir o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;	Estratégia para 2018 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		1.18 Ampliar a oferta de Educação Infantil no campo, em creches de forma a atender as crianças de até 3 (três) anos, durante a vigência deste PME;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB, Recurso livre e em regime colaboração
		1.19 Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste Plano;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB, Recurso livre e em regime colaboração
		1.20 Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica;	Estratégia para 2018 e durante o decênio	MDE, FUNDEB, Recurso livre e em regime de colaboração
		1.21 Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;	Anual	Regime de colaboração com a Secretaria da Saúde. C.T, CRAS
		1.22 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	Durante o decênio	Recurso livre, MDE, FUNDEB, Salário Educação e recursos federais
		1.23 Promover, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de até cinco (05) anos.	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		1.24 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas creches e pré-escolas em que forem aplicadas	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		1.25 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização	Durante o Decênio ////	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

			das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.	Recurso livre, MDE, FUNDEB, Salário Educação e recursos federais	
Observações Meta 1: o quadro de professores será ampliado conforme as aposentadorias forem acontecendo. Haverá concurso público para professor e para auxiliares de educação. Formação continuada. As coordenadoras pedagógicas da SEMED fazem acompanhamento e orientação das práticas pedagógicas através de visitas às escolas e encontros mensais de estudo afim de qualificar as práticas pedagógicas. O município já conta com rede de apoio formada pelas secretarias de educação, saúde, trabalho e assistência social. A SEMED conta com fluxograma de atendimento. É oferecida alimentação escolar com acompanhamento de nutricionista. O PPP das escolas é construído anualmente e o Regimento Escolar foi adequado à legislação neste ano. As escolas de EI cumprem as exigências mínimas de qualidade, assegurando o atendimento, respeitando as necessidades de cada criança conforme legislação vigente. As crianças que necessitam de atendimento educacional especializado têm acesso às classes com apoio dos professores das salas de recursos. O município faz adesão aos programas que o Governo Federal oferece a fim de expandir e melhorar a rede física das escolas, assegurando a acessibilidade. Os profissionais da EI participaram da formação continuada, abordando tema inclusão.					
P A R T E	<b>META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos/as estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME</b>	2016: universalizar o EF e até 2024 garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada.	2.1 Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos/as estudantes em toda a Rede de Ensino;	Anual	Em regime de colaboração
			2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	Anual	Em regime de colaboração
			2.3 Fazer chamada pública e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;	Anual	Em regime de colaboração
			2.4 Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo;	Durante o decênio	Recurso livre, MDE, FUNDEB, Salário Educação e recursos federais
			2.5 Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos Anos Iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;	Estratégia atingida 2017 durante o	Em regime de colaboração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

B				decênio	
		2.6 Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização do trabalho pedagógico incluindo, se necessário, a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e identidade cultural;		Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;		Anual	Recurso livre, MDE, FUNDEB, Salário Educação e recursos federais
		2.8 Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;		Estratégia atingida em 2017 durante o decênio	Em regime de colaboração
		2.9 Aderir, em articulação e colaboração com o Estado e a União, até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste PME, à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental e informar ao Conselho Municipal de Educação;		Anual	Recurso livre, MDE, FUNDEB, Salário Educação e recursos federais
		2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental para atender às crianças e adolescentes de famílias de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;		Durante o decênio	Salário Educação, MDE
		2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais e científicas, inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivando a participação em certames e concursos nacionais;		Anual	Em regime de colaboração
		2.12 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;		Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		2.13 Ajustar a relação entre o número de estudantes e professores/as, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, em conformidade com resolução Nº 01/2015 expedida pelo Conselho Municipal de Educação;		Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		2.14 Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante as		Estratégia atingida em 2017 durante o	Em regime de colaboração
P A R T					



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

E		responsabilidades estabelecidas;	decênio	
		2.15 Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;	Anual	Recurso livre, MDE, FUNDE Sal/Educação recu/ federais
		2.16 Implantar e implementar a Proposta Curricular Municipal, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
B		2.17 Estimular e apoiar os/as estudantes do campo por meio de projetos pedagógicos diversos, objetivando elevar a participação destes no processo de ensino e aprendizagem nos espaços extraclasse.	Anual	Em regime de colaboração
Observações Meta 2: A demanda é absorvida em colaboração com as Escolas Municipais. Há o envolvimento do, Conselho Tutelar, SEMED, CME a fim de buscar estratégias para diminuir a evasão e abandono escolar. Contrato de psicóloga escolar. Instrutor de Banda Marcial. Projeto reforma da escolas. Finalização da quadra coberta. Anualmente é oferecida formação continuada envolvendo temas que a legislação em vigor exige. Aquisição de livros sobre temas atuais. As escolas também melhoram seu acervo com recursos do FNDE. A SEMED faz sempre adesão ao PNLD. Equipamentos de informática:				
META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).		3.1. Conscientizar o aluno da obrigatoriedade de realizar a matrícula no ensino médio, bem como a frequência e o aproveitamento	Anual	Em regime de colaboração
		3.2. Incentivar a criação de políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturno	Anual	Em regime de colaboração
		3.3. Acompanhar o desenvolvimento, nas escolas de ensino médio, através do currículo, os conhecimentos, as habilidades e as competências dos alunos, como forma de possibilitar níveis satisfatórios de desempenho definidos pelo sistema nacional de avaliação da educação básica (Saeb), pelo exame nacional de ensino médio (Enem) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no estado.	Anual	Em regime de colaboração
		3.4. Fortalecer e aprimorar, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias.	Anual	Em regime de colaboração
		3.5. Implementar, em regime de colaboração, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, à identidade de gênero, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na	Anual	Em regime de colaboração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		resolução de conflitos.		
		3.6. Solicitar ao estado, quando necessário, a ampliação das matrículas para educação de jovens e adultos (EJA) do ensino médio, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos estudantes e das comunidades.	Anual	Em regime de colaboração
		3.7. Acompanhar o aprimoramento e a organização do ensino médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores, sem prejuízo à qualidade social de ensino.	Anual	Em regime de colaboração
		3.8. A mantenedora do ensino médio, o estado, deverá garantir a realização de concursos públicos periódicos e um plano de carreira, atualizado e qualificado, para o ingresso e a valorização de profissionais habilitados, bem como os recursos humanos e materiais para todos os componentes curriculares, em todas as áreas do conhecimento, conforme a legislação vigente	Durante o decênio	MDE, FUNDEB Em regime de colaboração
		3.9. Incentivar, as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, círculos de pais e mestres, conselhos escolares, grêmios estudantes e outros, para que sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania.	Anual	Em regime de colaboração
		3.10. Garantir o transporte escolar aos alunos do ensino médio, do meio rural, de forma a favorecer a sua escolarização, através da parceria com a união e o estado.	Anual	Em regime de colaboração
		3.11. Orientar as unidades escolares, sob responsabilidade da união e do estado, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica.	Anual	Em regime de colaboração
		3.12. Ofertar, quando possível, estágio para estudantes do ensino médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.	Anual	Em regime de colaboração
<b>META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete)</b>		4.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

<b>anos, o atendimento escolar aos/às estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</b>		Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;		MDE, FUNDEB
		4.2 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		4.3 Garantir a universalização de matrículas dos/as estudantes público-alvo da Educação Especial, preferencialmente, nas escolas da rede regular de ensino, na perspectiva da educação inclusiva;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		4.5 Garantir a oferta de EJA no turno diurno na perspectiva de educação inclusiva;		MDE, FUNDEB
		4.6 Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, mulher, meio ambiente, cultura) para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, a adultos e a pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		4.7 Estabelecer parceria com o Sistema e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional para a juventude, adultos e para pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		4.8 Realizar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha com o objetivo de encaminhar e acompanhar os/as estudantes que apresentam problemas visuais e auditivos	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		4.9 Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em escolas da rede regular de ensino;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		4.10 Implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas do campo que apresentarem demanda garantindo o atendimento educacional especializado;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		4.11 Implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		de professores/as, incluindo na composição da equipe os conselhos de direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal da Criança e do/a Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;		
		4.12 Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		4.13 Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação aos/às servidores da rede, com abertura de vagas à comunidade, considerando os pré-requisitos de cada curso;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		4.14 Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina em escolas inclusivas, conforme determina o Decreto 5.626/05;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		4.15 Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e	MDE, FUNDEB
		4.16 Buscar parcerias com núcleos de tecnologia da rede estadual de ensino e Instituições de Ensino Superior bem como organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		4.17 Assegurar o transporte escolar acessível aos/às estudantes com deficiência que tenham o acesso e a frequência à escola impedidos/as por falta deste;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		4.18 Garantir a assistência técnico-pedagógica ao/à professor/a em cuja sala tenha estudantes com deficiência;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		4.19 Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os/as professores/as que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os/as que atendem nas salas de AEE, considerando especialmente os/as professores/a da educação do campo;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		4.20 Articular e oficializar parcerias com Instituições de Ensino Superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes,	Durante o decênio	Em regime de colaboração





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam aos/às estudantes com altas habilidades ou superdotação em suas necessidades educacionais específicas		
		4.21 Criar e garantir a efetivação das categorias profissionais a seguir descritas: a) Cuidador/a - aquele que cuida das condições de higiene, transporte e alimentação da criança com deficiência, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, durante o período em que a mesma está na escola; b) Professor/a do Atendimento Educacional Especializado – AEE - o profissional habilitado para atuar em salas de recursos multifuncionais; c) Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação – Aquele que interage visando adaptar o estudante com altas habilidades ou superdotação, com os saberes que são capazes de desenvolver.	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		4.22 Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados/as para atuarem nos setores de Atendimento Educacional Especializado (locais de pesquisa e desenvolvimento de metodologias e recursos), e nas salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede regular de ensino;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		4.23 Propor às Instituições de Ensino Superior a implantação do Curso de Licenciatura Plena em Letras/Libras e Pedagogia Bilíngue no município.	Durante o decênio	Em regime de colaboração
Observações Meta 4: O Estado também deve oferecer monitores aos alunos que necessitam. Através da APAE, os alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento lá atendidos e em condições são encaminhados ao mercado de trabalho.				
<b>META 5:</b> <b>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.</b>	2024	5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Recurso livre, MDE, FUNDEB, Sal.Educação e recursos federais
		5.2 Aderir aos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para	Anual	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		alfabetizar todos/as os/as estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;		
		5.3 Implementar mecanismos de avaliação de professores/as dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma a detectar e corrigir as eventuais falhas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;	Anual	
		5.4 Selecionar, divulgar e orientar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;	Durante o decênio	Recurso livre, MDE/FUNDE Sala/Educação e recursos federais
		5.5 Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		5.6 Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso;	Anual	
		5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		5.8 Promover e estimular a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;	Estratégia atingida em 2017 durante o decênio	MDE, FUNDEB
		5.9 Promover a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os/as profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles/as que atuam nas escolas do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		5.10 Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		5.11 Ampliar o quadro técnico de funcionários da Secretaria Municipal	Estratégia atingida em	Recurso livre, MDE,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		de Educação, ofertando por meio de concurso público, vagas para psicopedagogo, psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, pedagogo, entre outros com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem;	2017 e durante o decênio	FUNDEB Salário Educação e recursos federais
		5.12 Divulgar e incentivar a formação continuada de professores/as dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em cursos de especialização em alfabetização, presenciais e à distância;	Estratégia atingida em 2017 durante o decênio	MDE, FUNDEB
		5.13 Estimular o resgate da identidade cultural camponesa, por meio de projetos que envolvem a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular do povo do campo.	Anual	Em regime de colaboração
Observações Meta 5: Anualmente, as escolas municipais realizam teste de alfabetização para os alunos do 2º e 3º ano durante os três trimestres para verificar o nível de alfabetização. Realização da prova ANA				
<b>META 6:</b> <b>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da educação básica.</b>	2024	6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/das estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		6.2 Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou outros recursos disponíveis, com base em levantamento de demanda, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	Durante o decênio	Recurso livre, MDE, FUNDEB, Salário Educação e recursos federais
		6.3 Aderir e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	Durante o decênio	Recurso livre, MDE, FUNDEB, Salário Educação e recursos federais
		6.4 Construir, no prazo de vigência do PME, escola de tempo integral no campo, na localidade de maior concentração populacional, com base na proposta pedagógica da Pedagogia da Alternância, tendo como referência, as experiências da Casa Familiar Rural, dando prioridade às	Durante o decênio	Recurso livre, MDE/FUNDEB Salário Educação e recursos federais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		comunidades agrícolas;		
		6.5 Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		6.6 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;	Durante o decênio	Recurso livre, MDE/FUNDEB e recursos federais
		6.7 Fortalecer parcerias entre as secretarias de Educação; Cultura; Desenvolvimento Social; Esporte e Lazer; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Trabalho e Juventude, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contra turno escolar, prioritariamente estudantes que residem em comunidades pobres ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade;	Durante o decênio	Recurso livre, MDE, FUNDEB, Salário Educação e recursos federais
		6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;	Durante o decênio	Recurso livre, MDE, FUNDEB, Salário Educação e recursos federais
		6.9 Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, parques infantis e biblioteca;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		6.10 Realizar experiências agropecuárias com projetos pedagógicos alternativos no programa de estudo regular das escolas do campo buscando parceria com instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem cursos na área;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		6.11 Criar, durante o período de vigência desse Plano, espaços de aulas práticas (campos agropecuários), para os/as estudantes das escolas do campo realizarem atividades em regime de alternância;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		6.12 Reorganizar o tempo escolar de modo a garantir para 7 horas diárias a permanência dos/das estudantes nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente com a ampliação do turno matutino, na oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, de leitura, produção textual e matemática	Durante o decênio	Em regime de colaboração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		6.13 Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.	Durante o decênio	Em regime de colaboração
Meta para estudo referente a 2018 – escola de tempo integral				
META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:	2024	7.1 Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		b) no último ano de vigência deste PME, todos/as os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		7.2 Instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	
		7.3 Formalizar e executar o PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		7.4 Aderir aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial bem como da qualidade da educação bilíngue para pessoas surdas, estabelecidos pelo MEC;	Estratégia atingida em 2017 durante o decênio	
		7.5 Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

P A R T E  B			7.6 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	
			7.7 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
			7.8 Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos e transporte fluvial escolar, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades locais, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação específica;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
			7.9 Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
			7.10 Executar programas e aprofundar ações de atendimento à criança da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	Anual	Recurso livre, MDE, FUNDEB, e recursos federais
			7.11 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;	Estratégia atingida em 2017 durante o decênio	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

P A R T E  B		7.12 Garantir o acesso dos/as estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Anual	MDE, FUNDEB
		7.13 Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	Durante o decênio	Recurso livre, MDE, FUNDEB, e recursos federais
		7.14 Garantir políticas de combate à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com o fortalecimento das redes (Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e Rede Sócia assistencial), favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	Anual	MDE, FUNDEB
		7.15 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		7.16 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	Anual	Em regime de colaboração
		7.17 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as estudantes com deficiência;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

P A R T E  B		7.18 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		7.19 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		7.20 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		7.21 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Anual	Em regime de colaboração
		7.22 Aderir ao sistema nacional de avaliação da educação básica, para receber orientações das políticas públicas e das práticas pedagógicas, para o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;	Estratégia atingida em 2017 durante o decênio	Em regime de colaboração
		7.23 Promover, em regime de colaboração com a União, de forma contínua e com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		7.24 Aderir ao programa nacional de formação de professores/as e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;	Estratégia atingida em 2017 durante	MDE, FUNDEB
		7.25 Adequar ou reestruturar, no prazo de 5 anos, todas as escolas do campo de modo a garantir espaços de estudo, pesquisa e laboratórios de informática com acesso a internet;	Estratégia atingida em 2017 durante o decênio	MDE, FUNDEB
		7.26 Garantir serviços de apoio e orientação aos/às estudantes, com	Estratégia atingida em	MDE, FUNDEB





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		fortalecimento de políticas Inter setoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção;	2017 e durante o decênio	
		7.27 Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		7.28 Assegurar às escolas, com especial atenção às do campo, o cumprimento da carga horária estabelecida, garantindo a presença do/a professor/a na sala de aula;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		7.29 Incluir no currículo escolar da Educação do Campo, como temas transversais, as questões agrárias, da estrutura fundiária, da agricultura familiar e do empreendedorismo;	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		7.30 Ampliar, no prazo de cinco anos de vigência deste PME, os espaços nas escolas onde funcionam classes multisseriadas, principalmente nas localidades onde os prédios possuem apenas uma sala de aula e não oferecem espaço adequado para realização de atividades que atendam aos/às estudantes e à comunidade	Durante o Decênio	MDE, FUNDEB
Observações Meta 7: O número de livros didáticos não atende à demanda. O município gostaria da colaboração do Governo Federal em cursos de ampliar as formações para professores, supervisores e diretores escolares				
		8.1 Institucionalizar e/ou aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		8.2 Garantir, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, certificação do ensino fundamental nos anos iniciais para os/as estudantes da educação de jovens e adultos;	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		8.3 Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos com qualificação profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		8.4 Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre	Durante o Decênio	Em regime de colaboração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

		teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;		
		8.5 Implantar a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com os entes federados e de formação profissional vinculada ao sistema S, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		8.6 Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e o programa Bolsa Família, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração com a União e o Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento para os segmentos populacionais considerados na rede regular de ensino;	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		8.7 Promover a busca ativa de jovens fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
	<b>META 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.</b>	9.1 Assegurar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos/as os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		9.2 Promover chamadas públicas regulares para a EJA e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		9.3 Manter ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;	Anual	
		9.4 Implantar, em regime de colaboração com a União e Estado, ações de atendimento ao/a estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	Durante o Decênio	
		9.5 Assegurar a oferta de EJA na etapa de Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais e medidas sócio educativas, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de	Durante o Decênio	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

		colaboração;		
		9.6 Implementar o processo de formação continuada de professores/as da EJA;	Durante o Decênio	
		9.7 Contemplar na estrutura da proposta curricular da rede municipal estratégias que atendam estudantes e professores/as da EJA;	Durante o Decênio	
		9.8 Viabilizar parceria com o Grupo Especial de Apoio - GEAP/Polícia Militar nas escolas que funcionam a EJA.	Anual	
<b>META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos – EJA na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental.</b>		10.1 Manter programa nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, considerando igualmente zona urbana e zona rural;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		10.2 Expandir as matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade do/a trabalhador/a, inclusive considerando as especificidades do/a trabalhador/a do campo;	Anual	MDE, FUNDEB
		10.3 Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades específicas da pessoa idosa e das pessoas com deficiência;	Anual	
		10.4 Viabilizar, em parceria com o SENAI, SENAC e SEST/SENAT, capacitação profissional para estudantes da EJA;	Durante o Decênio	MDE, FUNDEB
		10.5 Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, através de adesão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;	Durante o Decênio	MDE, FUNDEB
		10.6 Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes de jovens e adultos trabalhadores/as do campo, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuados de professores/as, integrando os saberes do campo aos conhecimentos formais;	Durante o Decênio	MDE, FUNDEB
		10.7 Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do campo com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
	10.8 Manter e aprimorar o programa de Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos (PROEPI/EJA).	Durante o Decênio	Em regime de colaboração	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

<b>META 11:</b> <b>Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</b>		11.1. Estimular, por meio de ações da SEDUC, que a rede estadual de nível médio tenha condições plenas para implementar a EP integrada na perspectiva da educação politécnica e tecnológica, constituindo-se em referência de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente.		
		11.2. Estabelecer parcerias com universidades federais e institutos federais entre outras, no intuito de implementar cursos que tenham relação com as necessidades da região.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		11.3. Estimular a avaliação institucional das unidades de ensino de EP, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar, incidindo sobre as taxas de reprovação e abandono.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		11.4. Estimular matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade.	Durante o Decênio	
		11.5. Ampliar as parcerias interinstitucionais com vistas à oferta de matrículas gratuitas de educação profissional de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e afins.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		11.6. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		11.7. Incentivar políticas visando à superação das desigualdades étnico raciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		11.8. Estimular, por responsabilidade e articulação da SEDUC e institutos federais, cursos, seminários e oficinas que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões com os saberes e as formas de trabalhos existentes em cada comunidade, visando ao desenvolvimento de processos colaborativos entre conhecimento e produção	Durante o Decênio	
<b>META 12:</b> <b>Elevar a taxa bruta de</b>		12.1. Incentivar a participação dos professores e demais profissionais da educação, em programas de ensino à distância, a fim de que	Durante o	Em regime de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

<b>matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</b>		possam se atualizar através de cursos semipresenciais modulares, em parceria com o MEC e outras instituições ligadas à educação.	Decênio	colaboração
		12.2. Incentivar a formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade	Durante o Decênio	
		12.3. Buscar a oferta, por meio de ações das ies, de educação superior pública e gratuita prioritariamente às licenciaturas, para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		12.4. apoiar, sob responsabilidade das ies, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do fundo de financiamento estudantil (fies), de que trata a lei 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais, e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública e afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		12.5. Assegurar, por meio de planejamento de ações elaborado por cada IES, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, de forma a tornar acessíveis todos os prédios que ofertam es.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		12.6. Fomentar estudos e pesquisas no âmbito da formação de professores para a educação básica visando à proposição de novos cursos de licenciaturas que inovem em termos de desenhos curriculares e que sejam projetados em consonância aos reclames dos avanços contemporâneos do conhecimento, da ciência, e das artes.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		12.7. Fomentar uma política interinstitucional de estímulo ao ensino, pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre a universidade e os sistemas de ensino da educação básica	Durante o Decênio	Em regime de colaboração
		12.8. Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública.	Durante o Decênio	Em regime de colaboração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

P A R T E  B	<b>META 13:</b> <b>Garantir a 100% das escolas da Educação Básica, etapas e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para a diversidade e temas sociais (direitos sócios educacionais).</b>	13.1 Implantar, em toda a Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP 01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31/05/12, seção 1 – p. 48) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02, de 15/06/12);	Durante o Decênio	MDE, FUNDEB
		13.2 Estabelecer parcerias e/ou interfaces, em regime de colaboração, atividades com as secretarias responsáveis pelas políticas públicas da diversidade – Secretaria Municipal de Trabalho e Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura	Durante o Decênio	MDE, FUNDEB
		13.3 Elaborar os Planos de Ação Anuais, tendo em vista a gestão compartilhada dos programas (Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal) no município com as Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Trânsito e Secretaria da Receita Municipal;	Anual	Em regime de colaboração
		13.4 Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos locais e específicos, que estimulem a aplicabilidade das políticas públicas para a diversidade e temas sociais;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		13.5 Garantir dotação orçamentária para as políticas da diversidade no âmbito de toda a rede municipal de educação;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		13.6 Redimensionar na Secretaria Municipal de Educação, o Setor de Inclusão e Atenção à Diversidade com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações étnicorraciais, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros, de mulheres, feministas, LGBTTT) objetivando alcançar uma educação não discriminatória, não sexista, não machista, não racista, não homo fóbica, não lesbofóbica, não transfóbica;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		13.7 Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos/as negros/as, indígenas, mulheres, pessoas do segmento LGBTTT e outros), direito ambientais, justiça fiscal e arte, e	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas do Sistema Municipal de Educação;		
		13.8 Realizar e incentivar formação continuada, presencial e/ou à distância, para os/as profissionais do magistério da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		13.9 Fortalecer apoio técnico-pedagógico a toda a rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;	Anual	Em regime de colaboração
		13.10 Produzir e/ou adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos e regionais, referentes à educação em direitos humanos, às relações de gênero, etnicorraciais e à diversidade sexual, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para todas as escolas municipais;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		13.11 Fomentar produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores/as e estudantes, contemplando a educação para as relações etnicorraciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação para o trânsito, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses dos povos afro descendentes, indígenas e do campo;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		13.12 Assessorar, acompanhar e monitorar os planos de trabalho sobre a diversidade e temas sociais propostos pelos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		13.13 Estimular projetos de intervenção nos estabelecimentos escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para a promoção da sustentabilidade socioambiental;	Anual	Em regime de colaboração
		13.14 Incentivar o trabalho com uma pedagogia centrada na concepção de desenvolvimento sustentável, primando por uma relação harmoniosa entre o ser humano e o meio ambiente;	Estratégia atingida em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		13.15 Ampliar o Programa de Educação Profissional Integrado à	Durante o decênio	MDE, FUNDEB



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		Educação de Jovens e Adultos, na perspectiva de gênero, considerando as mulheres na sua diversidade, nos meios urbano e rural, com ênfase no empreendedorismo e desenvolvimento local sustentável, fortalecendo a economia solidária e popular;		
		13.16 Garantir a efetivação de políticas públicas educacionais que valorizem o homem e a mulher do campo, em seus aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, de forma que sejam mantidos e/ou resgatados a identidade e os valores dos povos camponeses;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		13.17 Fortalecer as ações coletivas, valorizando as relações de caráter comunitário em associativismo;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		13.18 Implementar programas que fortaleçam a integração entre campo e cidade, para que sejam garantidos, de forma igualitária, os direitos dos povos do campo;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		13.19 Valorizar a diversidade etnicorracial, desenvolvendo ações que valorizem a contribuição histórica da população do campo;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		13.20 Articular políticas públicas envolvendo a comunidade escolar, as organizações e lideranças comunitárias em prol de uma consciência sustentável, democrática, participativa e solidária no campo.	Durante o decênio	Em regime de colaboração
<b>Observações Meta 13</b>				
	META 14: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME política municipal de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que	14.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
		14.2 Assegurar aos/às docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, a efetivar cursos e programas especiais que lhes assegurem formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		14.3 Viabilizar acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos/as docentes;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		14.4 Institucionalizar, no prazo de 02 (dois) anos de vigência do PME – 2014/2023, política municipal de formação e valorização dos/as	Durante o decênio	Em regime de colaboração





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

atuam.		profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço;		
		14.5 Implementar programas específicos para formação de professores/as da Educação Básica para as escolas do campo e para a educação especial;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		14.6 Implantar programa permanente de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, por meio de bolsas-estágio;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		14.7 Valorizar o estágio dos cursos de licenciatura, visando o trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos/as graduandos/as e as demandas da educação básica por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		14.8 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		14.9 Implementar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração com os sistemas de ensino	Durante o decênio	Em regime de colaboração
META 15: Elevar gradualmente o número de professores/as da Educação Básica, em nível de pós-graduação lato sensu e em nível stricto sensu para garantir a todos/todas formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.		15.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em nível de pós-graduação e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município, de modo a atender também os/as professores/as da educação do campo, atentando para a especificidade desta modalidade de ensino;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		15.2 Implementar política municipal de formação dos/as profissionais do grupo do magistério da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		15.3 Assegurar adesão ao programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e	Durante o decênio	MDE, FUNDEB



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

		materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica em cada estabelecimento escolar, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;		
		15.4 Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
		15.5 Manter no Plano de Carreira dos/as Profissionais do Magistério da Educação Municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		15.6 Ampliar a quantidade de vagas para licenças para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu, em números pares, dividindo as ofertas em duas vezes anuais, sendo uma por semestre visando assegurar o cumprimento da meta.	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
		16.1 Constituir Fórum permanente com representação do Município, dos/as Trabalhadores/as em Educação e da Sociedade Civil (conforme Art. 3º da portaria nº 1592 de 18/11/ 2013), para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os/as profissionais do magistério público da Educação Básica;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		16.2 Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
		16.3 Implementar, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, adequando aos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os/as Profissionais do Magistério Público da Educação Básica com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.	Estratégia atingida parcialmente em 2016 e durante o decênio	Em regime de colaboração
META 16: Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PME.				



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

META 17: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública em todo o sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	17.1 Fortalecer o Sistema Municipal de Ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério e de profissionais da educação não docentes, 90% de servidores/as nomeados/as em cargos de provimento efetivo, e estejam em exercício na rede pública de Educação Básica.	Durante o decênio	Em regime de colaboração
	17.2 Implantar acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados/as por equipe de profissionais com experiência comprovada, a fim de fundamentar, com base em avaliação anual documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
	17.3 Aderir à prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados possam ser utilizados, pelo município, nos respectivos concursos públicos de admissão desses/as profissionais;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
	17.4 Realizar, a cada dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os estabelecimentos escolares, o censo dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
	17.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.		MDE, FUNDEB
META 18: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município para tanto.	18.1 Adequar a legislação municipal, a fim de assegurar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, criando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as gestores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através do processo de eleição;		MDE, FUNDEB
	18.2 Definir critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores/as escolares, em toda a rede municipal garantindo acompanhamento e avaliação de desempenho;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
	18.3 Criar e implantar programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos/às	Durante o decênio	MDE, FUNDEB





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

	arrecadação dos tributos municipais;		colaboração
	19.4 Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;	Estratégia atingida parcialmente 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
	19.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;	Estratégia atingida parcialmente 2017 e durante o decênio	Em regime de Em regime de colaboração
	19.6 Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município;	Estratégia atingida parcialmente 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
	19.7 Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
	19.8 Ampliar os investimentos em educação, proporcional ao aumento progressivo dos percentuais do PIB destinados a este setor;	Durante o decênio	Em regime de colaboração
	19.9 Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados pelo município em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
	19.10 Assegurar os recursos públicos destinados à construção, expansão e melhoria das instituições públicas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de Ensino Fundamental, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
	19.11 Assegurar o repasse de verbas para os estabelecimentos escolares, levando-se em conta o número de estudantes do Censo Escolar do ano anterior;	Estratégia atingida parcialmente 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
	19.12 Potencializar a utilização dos recursos repassados aos estabelecimentos escolares com qualificação das pessoas envolvidas em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação, contratação e execução;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	MDE, FUNDEB
	19.13 Garantir ambiente informatizado em 100% dos estabelecimentos escolares até o quinto ano de vigência do PME;	Durante o decênio	MDE, FUNDEB
	19.14 Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;	Estratégia atingida parcialmente 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

<b>META 20: Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2014-2023, de maneira democrática e participativa.</b>	19.15 Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos/as estudantes, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o decênio	Em regime de colaboração
	19.16 Assegurar o cumprimento dos Artigos 70 e 71 da LDB 9.394/96, os quais definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não são incluídos nessa rubrica;	Estratégia atingida parcialmente em 2017 e durante o	MDE, FUNDEB
	19.17 Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME.	Durante o decênio	
	20.1 Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros naturais representantes da SEMED e representantes do Conselho Municipal de Educação dos três níveis integrantes da Educação Básica, a saber: EI, EF e EM.	Durante o decênio	Em regime de colaboração
	20.2 Aprimorar, no prazo de um ano de vigência do presente plano, visando à atualização anual dos dados no sistema, ao final de cada ano letivo, pela direção das escolas, bem como a criação de um Banco de Dados Educacionais que permita a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas no presente plano.	Anual	Em regime de colaboração
	20.3 Disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise.	Anual	Em regime de colaboração
	20.4 Fornecer infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.	Anual	Em regime de colaboração
<b>PARTE C</b>			



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PLANO**

INDICADOR 1A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período			94,12	95.1							
INDICADOR 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola /creche										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período			52,21	54.2							
Observação: Os percentuais foram calculados com base na realidade educacional de agosto de 2016 e o número de habitantes segundo site <a href="http://pni.datasus.gov.br">pni.datasus.gov.br</a>											

**META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO.**

INDICADOR 2A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período			96,50	96.80							
INDICADOR 2B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período			64.50								
INDICADOR 2C	Percentual de alunos que concluem o ensino fundamental na idade recomendada										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período			20,70%	22,70%							

Observação: Os dados dos indicadores 2A e 2B foram retirados do site [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br) - IBGE/Censo Populacional - 2010 e os dados do indicador 2C foram retirados do site [portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais](http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais) anos 2015 e 2016



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)**

INDICADOR 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período				75%							
INDICADOR 3B	Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período				52%							

(Meta do plano nacional de educação a ser cumprida pela rede federal e reformulada pela rede estadual de ensino)

**META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, O ATENDIMENTO ESCOLAR AOS/ÀS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, GARANTINDO O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU COMUNITÁRIOS, NAS FORMAS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR, EM ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.**

INDICADOR 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período			81,90%	88,5%							
INDICADOR 4B	Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular e/ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período			82.80%	88,5%							

Observações: Os dados do indicador 4A foram retirados do site [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br) - IBGE/Censo Populacional - 2010 e os dados do indicador 4B foram retirados do site [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br) - Censo da Educação Básica - 2014

**META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

INDICADOR 5A	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

período											
INDICADOR 7B	Médias a serem atingidas pelos Anos Finais do Ensino Fundamental										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista		4,7		5,0		5,2		5,5			
Meta executada no período		3,5									
INDICADOR 7C	Médias a serem atingidas pelo Ensino Médio										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista		4,3		4,7		5,0		5,2			
Meta executada no período		3,5									
Observação: Os dados foram retirados do site <a href="http://simec.mec.gov.br">simec.mec.gov.br</a> - Censo da Educação Básica - 2014											
<b>META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.</b>											
INDICADOR 8A	Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			39,50%	44,5							
INDICADOR 8B	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no per.			48%								
INDICADOR 8C	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			88%	88%							
	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			68%	69%							



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Observação: Os dados foram retirados do site <a href="http://simec.mec.gov.br">simec.mec.gov.br</a> - IBGE/Censo Populacional - 2010											
<b>META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PNE, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.</b>											
INDICADOR 9A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			92%	93%							
INDICADOR 9B	Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			16%	14%							
Observação: Os dados foram retirados do site <a href="http://simec.mec.gov.br">simec.mec.gov.br</a> - IBGE/Censo Populacional - 2010											
<b>META 10: OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.</b>											
INDICADOR 10A	Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			42%	42%							
Observação: Os dados foram retirados do site <a href="http://simec.mec.gov.br">simec.mec.gov.br</a> - Censo da Educação Básica – 2014											
<b>META 11: TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO</b>											
INDICADOR 11A	Matrículas em educação profissional técnica de nível médio: número absoluto										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			42%	42%							
INDICADOR 11B	Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			42%	42%							



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Observação: Os dados foram retirados do site <a href="http://simec.mec.gov.br">simec.mec.gov.br</a> - Censo da Educação Básica - 2014											
<b>META 12: ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.</b>											
INDICADOR 12A	Taxa bruta de matrículas na educação superior										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			5%	7%							
INDICADOR 12B	Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			5%	7%							
Observação: Os dados foram retirados do site <a href="http://simec.mec.gov.br">simec.mec.gov.br</a> - IBGE/Censo Populacional - 2010											
<b>META 13: ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES.</b>											
INDICADOR 13A	Percentual de docentes com Mestrado ou Doutorado na Educação Superior										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			2%	3%							
Observação: Dados fornecidos em novembro de 2016											
<b>META 14: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, O ESTADO, E O MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS DE VIGÊNCIA DESTA PME POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROFESSORES E PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.</b>											
INDICADOR 14A	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			50%	70%							
<b>META 15: ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE PROFESSORES/AS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E EM NÍVEL STRICTO SENSU PARA GARANTIR A TODOS/TODAS FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.</b>											



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

INDICADOR 15A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou strictu sensu										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100%	100%							
Meta executada no período			50%	77%							
<b>META 16: VALORIZAR OS/AS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, A FIM DE EQUIPARAR O RENDIMENTO MÉDIO DOS/AS DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO 6º (SEXTO) ANO DA VIGÊNCIA DESTA PME.</b>											
INDICADOR 16A	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública municipal e o salário médio de não professores, com escolaridade equivalente										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista			100	100							
Meta executada no período			25%	30%							
Observação: Informações obtidas com o RH da Prefeitura Municipal 2016. O salário básico do professor municipal está de acordo com o piso nacional e é reajustado anualmente, sempre observando a Lei de responsabilidade Fiscal.											
<b>META 17: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS/AS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA EM TODO O SISTEMA DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS/AS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</b>											
INDICADOR 17A	Existência de Plano de Carreira										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista		OK	OK	OK							
Meta executada no período											
INDICADOR 17B	Pagamento do piso salarial nacional na rede municipal										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista		OK	OK	OK							
Meta executada no período											
<b>Observação: Informação obtida junto à SEMED em 2016</b>											
<b>META 18: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DO MUNICÍPIO PARA TANTO.</b>											

